

**FERRAZ**
Eventos & Treinamentos

Home

Quem Somos

Área Participante

Eventos

Materiais

Nosso Canal

Palestrantes

Certificados

Programas de Formação



Gláucia Moraes

Bio Profª Mestra Gláucia Moraes

Mestra em Linguística pela UERJ (2021).

Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Inglesa pela AVM Faculdade Integrada (2016).

Graduada em Letras (Português/Inglês e suas respectivas Literaturas) pela Faculdade CCAA (2010) e graduada em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco (2010).

Atualmente professora de Inglês atuando na Gerência de Supervisão e Matrícula da SME-RJ. Atuou como Articuladora no Programa de Educação Pública Bilingue da SME-RJ por 10 anos inclusive no atendimento de Jovens e Adultos em espaços periféricos da cidade do Rio de Janeiro.

Habilitada no curso de certificação de gestores 2021 pela Prefeitura do Rio de Janeiro e conselheira consultiva do British Council em projetos (Steering Group) para aprimoramento do ensino de inglês no Brasil nos últimos 3 anos. Em 2023 tornou-se membro consultivo do coletivo BLACK SISTERS IN LAW voltado para protagonismo de mulheres pretas na justiça, culminando com a sua escolha de iniciar a graduação de Direito em 2023 na Universidade Cândido Mendes costurando aspectos linguísticos, relações étnico-raciais e a legislação.

Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino-Aprendizagem de língua inglesa, atuando principalmente nos seguintes temas: educação bi/plurilíngue, favelas, educação pública, EJA e ensino-aprendizagem de língua inglesa para pessoas em vulnerabilidade social e Letramento Racial Crítico.

Educadora Antirracista, Pesquisadora, Palestrante, Revisora, Parecerista, Leitora crítica, Consultora de políticas públicas e práticas docentes, Tradutora (Português/Inglês) e Perito Grafotécnico pela Nero Perícias.

1. PROPOSTA DE PALESTRAS E FORMAÇÕES

TEMAS

- + 1. Políticas Públicas em prol das representatividades.
- + 2. Antirracismo na gestão: Uma virada de chave nos tempos atuais.



- + 3. Educação antirracista: Dialogando com docentes de hoje e do futuro.
- + 4. 4- Educação antirracista: Dialogando com estudantes (roda de conversa de conscientização)
- + 5. A construção do conhecimento em língua adicional em espaços periféricos.
- + 6. 6- Educação que transforma em ambientes de escassez! Costurando as dores sociais.
- + 7. Da favela para o mundo. Transformando vidas através da educação!
- + 8. Educação antirracista real ou um placebo?
- + 9. Educação antirracista efetiva ou um placebo nas mentes racistas?
- + 10. Educação antirracista e antiopressora: Reparação histórica efetiva ou apenas um placebo?
- + 11. Os bastidores do Racismo: Quando você me olha, você me enxerga?
- + 12. O que nos deixaram no inventário da escravidão do Brasil?
- + 13. Como sujeitos periféricos são atores fundamentais para transmutar a história vivida para o campo da pesquisa?
- + 14. A Periferia foi Periferizada ou escolhemos isso?
- + 15. Educação Global: Justiça social, linguagem e leitura crítica
- + 16. Diálogos (IM) pertinentes sobre favelas e suas resistências: Os desafios para diminuição do abismo social como desdobramento da escravidão.
- + 17. Micro agressões Raciais em espaços plurais;
- + 18. Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática no contexto sala de aula - Educação Básica);
- + 19. Análise crítica do Material Didático - Há diversidade e inclusão?
- + 20. Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática - Mundo do Trabalho);
- + 21. A potência da autobiografia: A cura como saída para reescrever sua própria narrativa
- + 22. A palavra presa pode virar ato/dor. Onde a palavra não entrou?

2. CONSULTORIA E MENTORIA

TEMAS

- + Educação para Relações Étnico-Raciais
- + Linguística Crítica e Justiça Social
- + Educação e Letramento Racial Crítico
- + Mentoria Linguística Crítica
- + Educação Pública Bi/Plurilíngue (Implementação - Formação)
- + Mentoria Inclusiva, Decolonial e Antirracista nas Instituições



Fale Conosco

WhatsApp: (41) 99253.7014

Fixo: (41) 3016-1449

email: ferrazeventos@ferrazeventos.com.br

Endereço: R. João Zaniolo, 87 -

Rebouças, Curitiba - PR

Segunda - Sexta feira 9:00 às

17:00

Enter your search



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



FUNDAMENTAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento/processo licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Isso significa dizer que no caso de realização de todo o procedimento licitatório a finalidade do ato restaria prejudicada, causando maior prejuízo ao interesse público.

A lei não deixou claro o que viria a ser “inviabilidade de competição”, elencando um rol exemplificativo de hipóteses, o que pode causar dúvidas sobre possibilidade de sua aplicação.

Vejamos o rol trazido pela lei:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante observar que a margem de discricionariedade do poder público, apesar de o rol ser exemplificativo, é limitada, em especial no que diz respeito à fundamentação do ato administrativo que dispensa a licitação e autoriza a contratação direta.

Isso porque o ato autorizativo, nos termos da lei, deve preencher diversos requisitos:

1 – Divulgação e manutenção à disposição do público em sítio eletrônico;

2 – Demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto, equipamento ou serviço é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

3 – Comprovar que o profissional do setor artístico a ser contratado é empresário exclusivo, considerando-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4 – No caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser realizado através de documentos públicos, certidões, etc.

5 – E no caso de locação de imóvel ou aquisição, cujas características de instalação e localização exijam a escolha de imóvel específico deverá ser instruída com:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ou seja, a contratação direta deve ser devidamente motivada, lembrando que a motivação do ato administrativo vincula o mesmo, e, em sendo esta motivação ilícita ou ilegítima o ato é nulo.

Nesse sentido, o art. 73 da nova lei de licitações, a fim de evitar a nulidade do ato e do consequente contrato, previu expressamente que contratação direta pautada em dolo, fraude, ou erro grosseiro, sujeitam contratante e contratado à pena de devolução/ressarcimento do prejuízo causado ao erário, sem exclusão da responsabilidade criminal, inclusive crime de improbidade administrativa.

No que tange ao contrato que formaliza o ato, a lei deixa claro em seus artigos 89 a 95 todas as cláusulas obrigatórias, aplicando de forma inovadora as regras gerais dos contratos (particulares), ou seja, o Código Civil e demais leis que disponham sobre contratos, seja no que diz respeito à interpretação dos contratos, como nos princípios que o regem.



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



Fundamentação Inexigibilidade da lei 8 8.666/93

1. Inexigibilidade de licitação: conceito e principais hipóteses

A inexigibilidade, regulamentada pelo art. 25 da Lei 8.666/93 (BRASIL, 1993) verifica-se nos casos em que há inviabilidade de competição, seja em razão do sujeito a ser contratado ou do objeto. No primeiro caso, é impossível a realização de licitação porque apenas uma pessoa é capacitada para realizar a atividade, obra ou serviço pretendido pela Administração; no segundo, apenas um determinado objeto específico satisfaz a necessidade do ente administrativo contratante, não havendo outros produtos ou obras que pudessem ser comparados e viabilizar a competição

O inciso II (BRASIL, 1993, grifo nosso) alude a serviços que não são passíveis de avaliação objetiva quanto à vantajosidade. São os serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Nestes casos, a Administração tem interesse na contratação de um resultado produzido pelo trabalho de uma pessoa dotada de uma capacidade especial de aplicar seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Trata-se de serviço cuja complexidade foge ao domínio dos profissionais em geral, mesmo dos considerados "especializados", prestados por profissionais ou empresas cuja especialização é tão evidente e excepcional, que podem ser aferidas por critérios objetivos, como conclusão de cursos e titulação, participação em organismos voltados especificamente à finalidade pretendida pelo ente administrativo etc.

Tal procedimento se justifica na medida em que a Administração deve apurar, comprovar e fundamentar a existência dos requisitos para contratação direta seja por dispensa ou inexigibilidade (conforme se analisará mais adiante). No dizer de Justen Filho (2012, p. 438),

Se a Administração pode escolher o particular, isso não significa autorizar escolhas meramente subjetivas. Deverá evidenciar que, nas circunstâncias, a contratação foi a melhor possível. Logo, deverão existir dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido etc.

Serviços Técnicos e Especializados

No estudo do tema anterior, verificamos que uma das causas de inexigibilidade de licitação e a contratação dos chamados serviços técnicos especializados. A própria Lei 8.666/93, no inciso II do art. 25 (BRASIL, 1993), faz remessa ao art. 13, que elenca, em sete incisos, a conceituação legal de quais serviços podem ser enquadrados nesta categoria. Este é o objeto dos estudos que seguem.

2.1. Conceito de serviço profissional especializado

De acordo com a doutrina, pode-se conceituar o serviço como (JUSTEN FILHO, 2012, p. 199)

A prestação por pessoa física ou jurídica de esforço humano (físico- intelectual) produtor de utilidade (material ou imaterial), sem vínculo empregatício, com emprego ou não de materiais, com ajuda ou não de maquinário.

Alguns serviços, entretanto, possuem uma natureza diferenciada, especializada, que



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



autoriza sua contratação sem licitação (caso de inexigibilidade) ou mediante concurso. Nada impede, porém, que a contratação se faça por licitação,

Alguns serviços, entretanto, possuem uma natureza diferenciada, especializada, que autoriza sua contratação sem licitação (caso de inexigibilidade) ou mediante concurso. Nada impede, porém, que a contratação se faça por licitação, em hipóteses em que, embora se trate de serviço de alta especialização, exista no mercado dois ou mais prestadores em condições de concorrer.

O conceito de "serviço técnico profissional especializado" resulta da conjugação progressiva de três elementos. O serviço deve, portanto, ser, ao mesmo tempo, a) técnico, entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva às teorias e elementos científicos; b) profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; e c) especializado, que é aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, permitindo a solução de problemas e dificuldades complexas.

O rol apresentado nos sete incisos do artigo 13 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, isto é, não trata de todas as hipóteses possíveis e imagináveis de serviços técnicos profissionais especializados. Sempre que um tipo de serviço, embora não previsto pela lei, reunir as características mencionadas no parágrafo anterior, estar-se-á diante de um serviço desta natureza – e, portanto, de suas consequências legais, como a inexigibilidade de licitação ou a realização de concurso.

Importante ressaltar, também, que o conceito de serviço técnico profissional especializado está intrinsecamente ligado à atuação da pessoa física. A lei permite, entretanto, que, no caso de empresa ou outros entes coletivos, os profissionais indicados para a realização da obra ou serviço poderão ser substituídos por outros, desde que possuam experiência e credenciais equivalentes ou superiores e que haja a aprovação da Administração.

SERVIÇOS COMUNS E SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Os *serviços* são definidos por expressa disposição inscrita no art. 6º, II, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos, como *toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração*. Hely Lopes Meirelles, com a reconhecida proficiência, assevera que, para fins de licitação, serviço "*é toda atividade prestada à Administração para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados mediante remuneração da própria entidade contratante*" ^[1]. É ainda o mesmo autor quem afirma que, "*para fins de licitação, é necessário distinguir os serviços comuns, os serviços técnicos profissionais generalizados e os serviços técnicos profissionais especializados*" ^[2].

Proposta a classificação anteriormente vista, aduz aquele autor, com o objetivo de ofertar definição a respeito, que são tipificados como *comuns* os serviços que, para sua regular execução, não impõem seja o prestador dotado de especial habilitação e que, em decorrência disso, podem ser prestados por qualquer pessoa ou





empresa. *Raul Armando Mendes* noticia que tais serviços "... São aqueles cuja execução demanda pouca habilitação, ou seja, podem ser feitos por qualquer pessoa, independentemente de profissão ou categoria profissional" [3].

Os serviços técnicos profissionais exigem, conforme aponta *Hely Lopes Meirelles* [4], habilitação que varia desde o simples registro profissional até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. É atividade que requer capacitação profissional e habilitação legal, sendo, por isso mesmo, privativa de determinada categoria.

Generalizados são os serviços que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, além dos ministrados nos cursos de formação profissional. *Especializados* são os serviços que, além da habilitação técnica e profissional regular, são confiados a quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Coloca-se em destaque que tais serviços são de *alta especialização* e de *conhecimento pouco difundidos* entre os demais técnicos da mesma profissão [5].

Disso resulta que, os *serviços comuns*, assim como os *técnicos profissionais generalizados*, admitem competição e, assim, devem ser contratados mediante prévia licitação. Os *serviços técnicos profissionais especializados*, por sua natureza, evidenciam a *notória especialização* e, justamente por isso, não comportam competição, inviabilizando a sua contratação mediante certame licitatório. Ensejam, pois, *contratação direta* com arrimo em disposições inscritas no bojo da Lei de Licitações e Contratos.

VERIFICAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

Ao referir-se à *notória especialização* oferece a norma regulamentar, no bojo do § 1º do art. 25, definição onde consigna que "... Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O conceito do profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, II, aos *serviços técnicos profissionais especializados*, faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização*, possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. O *notório*, como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

HELY LOPES MEIRELLES ao realizar pertinente abordagem do assunto, em lição ainda atual, afirma que a notória especialização "... É o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade" (6).

Acrescenta, outrossim, que "... O Estatuto baseia a notória especialização no "conceito", isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa "no campo de sua especialidade", e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição - desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica - mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do futuro contratado (Decreto-lei nº 2.300/86: art. 12, parágrafo único)".



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO observa que "... O caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras" (7). A advertência feita por ADILSON ABREU DALLARI é no sentido de que "Não se confunda notoriedade com popularidade", deixando certo, ainda, que "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato" (8).

Traz a Lei nº 8.666/93, como visto em dispositivo já transcrito (art. 25, § 1º), elementos que se prestam, exemplificativamente, à adequada caracterização das hipóteses possíveis, traçando ali parâmetros a serem observados pelo administrador para o correto enquadramento dos casos que lhe sejam submetidos.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a *notória especialização* do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS

Questão outra que se apresenta relevante nesse contexto, diz respeito à caracterização da *singularidade*, consoante expressa menção feita no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93. É requisito do qual não pode se descuidar o administrador ao optar pela contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados. Torna-se necessário, portanto, que busque ele, de forma satisfatória, o alcance e o significado preciso desse termo, para que possa evitar equívocos ou mesmo a manipulação indevida do conceito contido na Lei.

Singular, no sentido dicionarizado, corresponde ao invulgar, ao raro, ao especial, ao extraordinário. Pode-se, a partir da definição comum, evoluir para o raciocínio de que singular é o que se diferencia do comum por algo que lhe é acrescido. Refere-se a *Lei nº 8.666/93*, quando, em seu *art. 25, II*, cuida da *inexigibilidade* de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, a *serviços técnicos de natureza singular*, impondo ao administrador uma necessária avaliação dessa característica.

Ao lado da notória especialização, o tema tem proporcionado as mais variadas discussões doutrinárias, o que enseja uma certa dificuldade de entendimento do seu real alcance e abrangência.

Para DIÓGENES GASPARINI "por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de uma tal complexidade que o individualiza" [9]. CELSON ANTONIO BANDEIRA DE MELLO sustenta que "serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que trabalho a ser produzido



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas" ^[10].

No entendimento de RAUL ARMANDO MENDES, em comentários ao anterior Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos, ainda atual, serviços de natureza singular "... São aqueles que, embora não sendo únicos, revestem-se de singularidade, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. A Administração escolhe discricionariamente um deles, pois pode haver vários, mas há de ser de notória especialização, ou seja, ostentar as condições enumeradas no parágrafo único do art. 12 do Estatuto. Não se exige que o selecionado tenha todas as condições ou qualidades legais, bastam algumas delas ou até mesmo uma só, desde que suficiente a caracterizar ou indicar a notoriedade". ^[11]

IVAN BARBOSA RIGOLIN assevera que "singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aqueles cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único" ^[12].

Pode-se afirmar, a partir de sustentações tão abalizadas, que a *singularidade* incide diretamente sobre o resultado pretendido pela administração e dimana da alta qualificação que detêm certos profissionais e empresas a quem se confiou o encargo da execução da atividade. A condição que os diferencia no segmento em que atuam configura a notória especialização. Tais qualidades acrescidas ao currículo tornam especial o prestador e se prestam a singularizar o trabalho que é por eles ofertado. ^[13]

CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

A correta compreensão das definições postas em lei e a sua efetiva abrangência, devem servir como instrumento de orientação ao administrador para o fim de que possa ele realizar o enquadramento, das situações específicas que lhe surjam, nas hipóteses previstas legalmente.

Não se deve permitir nem as interpretações rigorosas dos termos da lei, fazendo com que nela sejam inscritos requisitos por ela indesejados, nem se deve concordar com os entendimentos intencionalmente flexibilizados com o fim de simplesmente criar favorecimentos.

Ao enfrentar a situação concreta terá o administrador que rememorar, necessariamente, que a declaração de inexigibilidade para basear a contratação direta acha-se calcada nos conceitos de singularidade e de notória especialização, os quais se entrelaçam e se completam. Os parâmetros para que venha a alcançar a conclusão desejada estão, *em princípio*, na própria lei e deles não deverá se afastar sob pena de gerar uma incorreta e equivocada conclusão.



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



Avaliado, pois, o conceito de que desfruta o prestador no mercado de trabalho em que se acha ele concorrendo - o que se fará por intermédio daqueles indicadores contidos no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 - cumpre que se analise a adequabilidade dessa condição às atividades que serão desempenhadas e que são de interesse da administração.

Ao agir assim, estará o administrador identificando o notoriamente especializado e, portanto, estará ele autorizado a concluir a contratação direta, sem a realização de prévio certame licitatório.

Fundamentação para Cursos de Capacitação

Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade –

Contratação direta

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando o capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.



FERRAZ

Eventos & Treinamentos



A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo "indiscutivelmente", pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



FERRAZ

Eventos & Treinamentos



margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição." (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com

o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

S.M.J, é o parecer.



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.785.208/0001-91, representada por seu proprietário Sr. Paulo Rogério Ferraz; RG 23.852.620-3 CPF. 133.427.778-85, possui trabalho de natureza singular com notória especialização sustentada pelo que tange a lei 8.666/93 artigos 24 e 25 e características a seguir:

- Empresa atuando a mais de 09 anos em todo o território nacional.
- Atua como prestadora de serviços na área educacional na promoção, organização e consultoria para a realização de congressos e similares, palestras e projetos de formações continuadas para desenvolvimento profissional e organização de feiras e exposições.
- Organizou e promoveu mais de 350 eventos para instituições públicas e privadas, com participações de mais de 130 mil profissionais.
- No ano de 2022 organizou mais de 80 eventos presenciais e online em 45 cidades em 15 estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
- No ano de 2022 organizou mais de 40 eventos em 25 cidades em 14 estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.
- É promotora do Congresso "CONET - Educação para Transformação - Maior Encontro Educacional do Sul do Brasil", realizado na cidade de Gramado/RS desde 2019, acumulando público de mais de 2000 participantes (professores, coordenadores, gestores, equipes diretivas de Secretarias de Educação, escolas públicas e privadas) de diversas cidades brasileiras.
- Desde 2018 presta serviços de consultora para seccionais estaduais de UNDIMEs e organizou 100 eventos para UNDIME-AL, UNDIME-AM, UNDIME AP, UNDIME-BA, UNDIME-CE, UNDIME-ES, UNDIME-GO, UNDIME-MA, UNDIME-MG, UNDIME- MT, UNDIME-PA, UNDIME PB, UNDIME-PI, UNDIME-PR, UNDIME-RS, UNDIME-SE e UNDIME NACIONAL.
- Organizou nos anos 2020, 2021 e 2022 o Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime Nacional) na cidade de Brasília/DF, com público de mais de 1400 participantes na edição de 2022.



José Marques Aurélio de Souza
Dirigente Municipal de Educação de Jucás
Presidente da UNDIME/CE.

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS**, portadora do CNPJ: 69.982.361/0001-87, localizada na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol - Maceió/AL, CEP: 57.051-190, declara para os devidos fins que **PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.785.208/0001-91, representada por seu proprietário **Sr. Paulo Rogério Ferraz**; RG 23.852.620-3 CPF. 133.427.778-85, possui trabalho de natureza singular com notória especialização sustentada pelo que tange a lei 8.666/93 artigo 24 e 25 e características a seguir:

- Empresa atuando a mais de 09 anos em todo o território nacional.
- Atua como prestadora de serviços na área educacional na promoção, organização e consultoria para a realização de congressos e similares, palestras e projetos de formações continuadas para desenvolvimento profissional e organização de feiras e exposições.
- Organizou e promoveu mais de 350 eventos para instituições públicas e privadas, com participações de mais de 130 mil profissionais.
- No ano de 2022 organizou mais de 80 eventos presenciais e online em 45 cidades em 15 estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
- No ano de 2022 organizou mais de 40 eventos em 25 cidades em 14 estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.
- É promotora do Congresso "CONET - Educação para Transformação - Maior Encontro Educacional do Sul do Brasil", realizado na cidade de Gramado/RS desde 2019, acumulando público de mais de 2000 participantes (professores, coordenadores, gestores, equipes diretivas de Secretarias de Educação, escolas públicas e privadas) de diversas cidades brasileiras.
- Desde 2018 presta serviços de consultora para Seccionais estaduais de UNDIMEs e organizou 100 eventos para UNDIME-AL, UNDIME-AM, UNDIME AP, UNDIME-BA, UNDIME-CE, UNDIME-ES, UNDIME-GO, UNDIME-MA, UNDIME-MG, UNDIME- MT, UNDIME-PA, UNDIME PB, UNDIME-PI, UNDIME-PR, UNDIME-RS, UNDIME-SE e UNDIME NACIONAL.
- Organizou nos anos 2020, 2021 e 2022 o Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime Nacional) na cidade de Brasília/DF, com público de mais de 1400 participantes na edição de 2022.

As atividades acima realizadas sustentam o que estabelece o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

- 1- XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)
- 2- Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V– patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI– treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII– restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito. Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo “indiscutivelmente”, pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer

adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento. Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"



Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Presidente da Undime/AL
Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.785.208/0001-91, representada por seu proprietário Sr. Paulo Rogério Ferraz; RG 23.852.620-3 e CPF 133.427.778-85, possui trabalho de natureza singular com notória especialização sustentada pelo que tange a lei 8.666/93 artigo 24 e 25 e características a seguir:

- Empresa atuando a mais de 09 anos em todo o território nacional.
- Atua como prestadora de serviços na área educacional na promoção, organização e consultoria para a realização de congressos e similares, palestras e projetos de formações continuadas para desenvolvimento profissional e organização de feiras e exposições.
- Organizou e promoveu mais de 350 eventos para instituições públicas e privadas, com participações de mais de 130 mil profissionais.
- No ano de 2022 organizou mais de 80 eventos presenciais e online em 45 cidades em 15 estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
- No ano de 2022 organizou mais de 40 eventos em 25 cidades em 14 estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.
- É promotora do Congresso "CONET - Educação para Transformação - Maior Encontro Educacional do Sul do Brasil", realizado na cidade de Gramado/RS desde 2019, acumulando público de mais de 2000 participantes (professores, coordenadores, gestores, equipes diretivas de Secretarias de Educação, escolas públicas e privadas) de diversas cidades brasileiras.
- Desde 2018 presta serviços de consultoria para Seccionais estaduais de UNDIMEs e organizou 100 eventos para UNDIME-AL, UNDIME-AM, UNDIME AP, UNDIME-BA, UNDIME-CE, UNDIME-ES, UNDIME-GO, UNDIME-MA, UNDIME-MG, UNDIME- MT, UNDIME-PA, UNDIME PB, UNDIME-PI, UNDIME-PR, UNDIME-RS, UNDIME-SE e UNDIME NACIONAL.
- Organizou nos anos 2020, 2021 e 2022 o Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime Nacional) na cidade de Brasília/DF, com público de mais de 1400 participantes na edição de 2022.

As atividades acima realizadas sustentam o que estabelece o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(Grifo e negrito nosso)

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:”

- a) *experiência;*
- b) *domínio do assunto;*
- c) *didática;*
- d) *experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;*
- e) *capacidade de comunicação. (...)*

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo “indiscutivelmente”, pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta doutrina e jurisprudência defendendo este posicionamento. Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)



O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

Diante do exposto a Undime atesta que os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e que não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Missão: articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios, com qualidade social.

Brasília/DF, 07 de junho de 2023

**LUIZ MIGUEL
MARTINS**

GARCIA:07853801831

Luiz Miguel Martins Garcia
Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/ SP
Presidente da Undime

Assinado de forma digital por
LUIZ MIGUEL MARTINS
GARCIA:07853801831
Dados: 2023.06.07 15:30:21 -03'00'





FERRAZ
Eventos & Treinamentos



DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.785.208/0001-91, representada por seu proprietário Sr. Paulo Rogério Ferraz; RG 23.852.620-3 CPF. 133.427.778-85, possui trabalho de natureza singular com notória especialização sustentada pelo que tange a lei 8.666/93 artigo 24 e 25 e características a seguir:

- Empresa atuando a mais de **08** anos em todo o território nacional.
- Atua como prestadora de serviços na área educacional na promoção, organização e consultoria para a realização de congressos e similares, palestras e projetos de formações continuadas para desenvolvimento profissional e organização de feiras e exposições.
- Organizou e promoveu mais de **260** eventos para instituições públicas e privadas, com participações de mais de 80 mil profissionais.
- No ano de 2021 organizou mais de **80** eventos presenciais e online em **45** cidades em **15** estados: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.
- No ano de 2022 organizou mais de **40** eventos em **25** cidades em **14** estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.
- É promotora do Congresso "Educação para Transformação - Maior Encontro Educacional do Sul do Brasil", realizado na cidade de Gramado/RS desde 2019, acumulando público de mais de 1500 participantes (professores, coordenadores, gestores, equipes diretivas de Secretarias de Educação, escolas públicas e privadas) de diversas cidades brasileiras.



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



- Desde 2018 presta serviços de consultora para Seccionais estaduais de UNDIMEs e organizou 56 eventos para UNDIME-AL, UNDIME-AM, UNDIME-BA, UNDIME-CE, UNDIME-DF, UNDIME-ES, UNDIME-GO, UNDIME-MA, UNDIME-MG, UNDIME-MT, UNDIME-PA, UNDIME-PI, UNDIME-PR e UNDIME-SE.
- Organizou nos anos 2020, 2021 e 2022 o Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime Nacional) na cidade de Brasília/DF, com público de mais de 1400 participantes na edição de 2022.

A atividades acima realizadas sustentam o que estabelece o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo e negrito nosso)

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.



A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente considero um exagero o termo "indiscutivelmente", pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.



Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade





FERRAZ
Eventos & Treinamentos



pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

A egrégia Corte de Contas da União:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com

o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"

Paulo Rogério Ferraz Treinamentos & Eventos - ME





CATOLICA

CEPCEP - CENTRO DE ESTUDOS DOS POVOS
E CULTURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA

LISBOA



CERTIFICADO DE PARCERIA

Ciclo de palestras "O FUTURO DA EDUCAÇÃO PLANETÁRIA: A VISÃO DA EUROPA"

Certifica-se pelo presente que a Ferraz Eventos/Brasil e a Inovare Educacional/Brasil, organizaram em parceria com o CEPCEP – Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, um **Ciclo de palestras "O FUTURO DA EDUCAÇÃO PLANETÁRIA: A VISÃO DA EUROPA"**, que decorreu na Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, de 25 a 29 de setembro de 2023 em que participaram 25 responsáveis e gestores educativos municipais brasileiros.

Lisboa, 30 de setembro de 2023

O Vice-Presidente do CEPCEP

Professor Doutor Rodrigo Quirroz e Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

CNPJ: 07.982.010/0001-19 CGF: 06.920.311-3

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO, 15 CENTRO

FONE: (88) 3629-1505 / 3629-1165

www.novooriente.ce.gov.br



Atestado de Capacidade Técnica

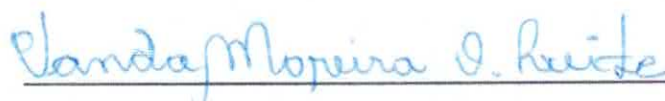
Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviços no dia 22/01/2018, durante a Semana Pedagógica 2018, realizada no município de Novo Oriente – CE.

Os serviços desempenhados compreendem:

- Contratação de Palestrante
- Organização e acompanhamento da Logística do Profissional incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação.

Os serviços desempenhados cumpriram todas as condições necessárias, horários, prazos, qualidade e evidenciou a plena capacidade técnica da empresa.

Sem mais,



VANDA MOREIRA OLIVEIRA LEITE

SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos para os devidos fins que o Prof. José Meciano Filho, CPE 002.744.938-61 RG 5.611.808.09 conhecido pelo seu nome artístico **Nino Paixão** realizou uma palestra para a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente - CE, no dia 22/01/2018 com o tema:

Ensinando e Aprendendo com Prazer. A Neurociência entra em Ação

O serviço desempenhado cumpriu todas as condições necessárias, e evidenciou a plena capacidade técnica do Prof. Nino Paixão, com demonstração de domínio completo no tema e assunto.

Sem mais,



Simone de Macedo Magalhães Moura
Secretária de Educação, Desporto e Lazer

Novo Oriente Ceará, 15 de outubro de 2018.



Secretaria Municipal de Educação

Atestado de Capacidade Técnica



Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviços no dia 22/01/2018, durante a Semana Pedagógica 2018, realizada no município de Jijoca de Jericoacoara - CE

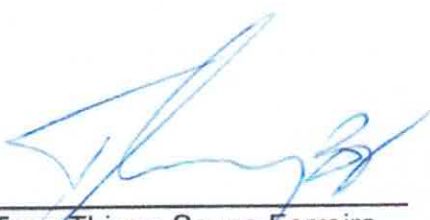
Os serviços desempenhados compreendem:

> Contratação de Palestrante

> Organização e acompanhamento da Logística do Profissional incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação

Os serviços desempenhados cumpriram todas as condições necessárias, horários, prazos, qualidade e evidenciou a plena capacidade técnica da empresa.

Sem mais,



Tony Thiago Souza Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Tony Thiago Souza Ferreira
Sec.de Educação e Cultura
de Jijoca de Jericoacoara
Portaria: 0101013/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18

Site: www.tapes.rs.gov.br / E-mail: gabinete@tapes.rs.gov.br

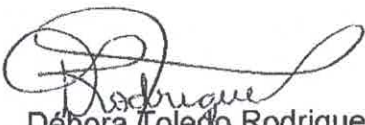
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, está realizando o curso de formação, na modalidade online, para professores da Educação Infantil e Educação Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Tapes - CNPJ 88.811.948/0001-78. O curso foi realizado através da plataforma digital Ferraz Eventos e está atendendo às necessidades do município, com serviço com alta qualidade e confiabilidade, no que diz respeito ao conteúdo e na plataforma utilizada e não há qualquer fato que possa desabonar.

Sem mais,


Débora Toledo Rodrigues
Secretária Municipal de educação
Port. Aut.252 /2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviço para a UNDIME-RS – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul, CNPJ- 05.387.322/0001-59, para a organização do 30º Fórum Estadual da UNDIME-RS realizado nos dias 4 e 5 de abril de 2019.

Os serviços desempenhados compreenderam:

- Indicação e Contratação de Palestrantes
- Organização e Acompanhamento da Logística dos Profissionais incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação
- Organização de Inscrições on line
- Credenciamento
- Coleta de frequência eletrônica
- Certificação digital

Os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Sem mais,

Porto Alegre/RS, 13 de junho de 2019.



Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da UNDIME/RS

05.387.322/0001-59
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus-CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, através de seu proprietário Paulo Rogério Ferraz é prestador serviços de organização de eventos para a UNDIME-CE – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará, CNPJ- 23.727.373/0001-64.

Os serviços desempenhados compreendem:

- Indicação e Contratação de Palestrantes
- Organização e Acompanhamento da Logística dos Profissionais incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação
- Organização e Coordenação do Evento
- Organização de Inscrições
- Credenciamento
- Coleta de Frequência e Certificação
- Coordenação da Montagem e Desmontagem do Evento
- Contratação e Coordenação de Equipe de Apoio
- Contratação e Coordenação de Fornecedores
- Acompanhamento e Coordenação das fases pré-evento, evento e pós evento

Os serviços desempenhados são de alta qualidade e confiabilidade, que atendem às necessidades dos eventos UNDIME-CE, não havendo nada que desabone. Destaca-se ainda a qualidade e notória especialização dos palestrantes que representa, que são profissionais de destaque e renome nacional e internacional em suas respectivas áreas de atuação. A expertise, qualidade dos palestrantes e serviços prestados e grande experiência em eventos do seu proprietário Paulo Rogério Ferraz torna a empresa qualificada e habilitada para a prestação de serviços para a UNDIME-CE.

Sem mais,


José Marques Aurélio de Souza
Dirigente Municipal de Educação de Jucás-CE
Presidente da Undime-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Luiz Antônio Garcez, S/N, Centro, Mata de São João/BA
Cep: 48.260-000 Tel: (71) 3635-1310



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME**, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviços no dia 01/02/2018, para a Jornada Pedagógica 2018, realizada pelo município de Mata de São João-BA.

Os serviços desempenhados compreendem:

Contratação de Palestrantes

Organização e acompanhamento da Logística dos profissionais incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação.

Os serviços desempenhados cumpriram todas as condições necessárias, horários, prazos, qualidade e evidenciou a plena capacidade técnica da empresa.

Atestamos, ainda que o serviço foi executado de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo em nosso registro, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Mata de São João, 02 de Fevereiro de 2018.

Maricélia Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação





Município de
FLORES DA CUNHA



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviços para a Secretaria Municipal de Educação de Flores da Cunha -RS nas ocasiões abaixo:

12/01/2018 – Seminário de abertura do Ano Letivo 2018 com o Prof. José Meciano Filho – Nino Paixão

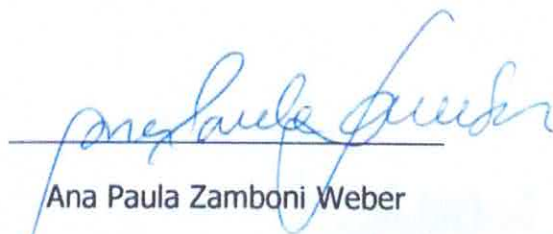
11/04/2018 - Fórum Educacional Regional – Com o Dr. Fernando Gomes

Os serviços desempenhados compreenderam:

- Contratação de Palestrantes
- Organização e acompanhamento da logística dos profissionais incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação.

Os serviços desempenhados cumpriram todas as condições necessárias, horários, prazos, qualidade e evidenciou a plena capacidade técnica da empresa, não havendo qualquer fato que pudesse desaboná-la.

Sem mais,



Ana Paula Zamboni Weber

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 76.105.568/0001-39-Rua Nilo Favaro, N° 100

Centro - CEP - 83.420-000 - Quatro Barras - Paraná

Telefone: (41) 3671-8810 / (41) 3671-8886

sme@quatrobarras.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.785.208/0001-91, estabelecido na Rua João Zanielo, 87, Apto 314, bloco B, condomínio Concordio - Rebouças - Curitiba/PR, CEP 80.220-230, manteve firmado Contrato de Prestação de Serviços com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**, situada à Av. Dom Pedro II, nº110, Centro, Quatro Barras/PR, CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, Contrato nº72/2019, cujo objeto foi contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos profissionais da educação, e foi cumprido de acordo com as condições pactuadas. Formação realizada pelos profissionais: MARISTELA BARCELOS CASTRO E ADELAR HENGEMÜHLE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO	UNID	Quantidade
1	BNCC/Plano curricular na prática. Oficinas de formação de professores Exercício teórico - prático do Projeto Político Pedagógico e do Programa Curricular alinhado pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular)	Aulas	54
TOTAL DO SERVIÇO EXECUTADO		Aulas	54

Serviços prestados referente aos empenhos nº 74/2020 e 4994/2020.

Quatro Barras, 11 de Dezembro de 2020.

Leila Busnardo Dolato

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 6937/2019



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos ME**, inscrita no CNPJ nº 19.785.208/0001-91, **prestou serviço para a União Nacional Dos Dirigentes Municipais De Educação - UNDIME**, CNPJ nº 03.604.410/0001-30, para a organização do **18º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação**, realizado de 15 a 17 de setembro de 2021 no Centro de Eventos Brasil 21 em Brasília/DF.

Os serviços desempenhados compreenderam:

- ✓ Acompanhamento e Intermediação de Negociações junto à empresa responsável pela produção da plataforma de hospedagem e transmissão do evento;
- ✓ Acompanhamento de todo o processo de construção da plataforma de hospedagem do evento de acordo com as necessidades e cronograma do evento;
- ✓ Acompanhamento do processo de construção do sistema de inscrições, juntamente com a equipe da UNDIME;
- ✓ Contratação dos serviços e materiais de consumo necessários para o evento conforme demandados pela UNDIME;
- ✓ Acompanhamento do cronograma de execução dos serviços contratados, de forma a garantir o cumprimento do cronograma e os itens contratados pela UNDIME;
- ✓ Acompanhamento das inscrições para verificação da funcionalidade de todo o sistema e ajustes necessários;
- ✓ Participação de reuniões de alinhamento demandadas pela UNDIME;
- ✓ Acompanhamento e orientações das necessidades para a execução do evento;
- ✓ Coordenação da montagem do evento;
- ✓ Coordenação do Credenciamento;
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos serviços contratados para o evento; e
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos trabalhos e necessidades organizacionais durante o evento.

Os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2021


LUIZ MIGUEL MARTINS GARCIA

Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP
Presidente da Undime

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME**, inscrita no CNPJ no 19.785.208/0001-91, prestou serviço para a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME**, CNPJ no 03.604.410/0001-30, para a organização do **9º Fórum Extraordinário Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação**, realizado de 16 a 19 de agosto de 2022 no CICB, em Brasília/DF, para 1300 participantes.

Os serviços desempenhados compreenderam:

- ✓ Acompanhamento e intermediação de negociações, contratos junto às empresas contratadas por cada serviço que incluem (Sonorização completa, iluminação, painel de LED, palco, palestrantes , produção de conteúdo, internet, videomaker, gerador, estrutura elétrica, marcação de piso na área de exposição, carregadores, mochilas(bolsa do evento), crachás de identificação e cordão com prendedor tipo jacaré, serviços de limpeza, unifilas, sistema de controle de frequência, seguranças, brigadista, UTI móvel, sistema de inscrição, hotsite, sistema de credenciamento, fotógrafo, transfer, mobiliário, interprete de libras e despachante para liberação de alvará) .
- ✓ Consultoria e acompanhamento e intermediação de negociação junto a empresa responsável pela produção do (sistema de inscrições) e site de hospedagem do evento
- ✓ Consultoria e acompanhamento de todo o processo de construção do sistema de inscrições, site do evento de acordo com as necessidades e cronograma do evento
- ✓ Acompanhamento do cronograma de execução dos serviços contratados, de forma a garantir o cumprimento do cronograma e os itens contratados para o evento.
- ✓ Acompanhamento das inscrições, atendimento aos participantes para verificação da funcionalidade de todo o sistema e ajustes necessários.
- ✓ Participação de reuniões de alinhamento demandadas pela UNDIME.
- ✓ Consultoria, acompanhamento, orientações das necessidades para a execução do evento
- ✓ Contratação de serviços e acompanhamento da liberação do alvará eventual
- ✓ Coordenação da montagem do evento
- ✓ Coordenação do Credenciamento
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos serviços contratados para o evento
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos trabalhos e necessidades organizacionais durante o evento.
- ✓ Acompanhamento das necessidades dos expositores
- ✓ Coordenação da frequência (participação) dos participantes
- ✓ Geração e emissão dos certificados de participação

Os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2022


Luiz Miguel Martins Garcia
Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/ SP
Presidente da Undime



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.785.208/0001-91, prestou serviço para a **União Nacional Dos Dirigentes Municipais De Educação - UNDIME**, CNPJ nº 03.604.410/0001-30, para a organização do 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, realizado de 6 a 9 de agosto de 2023 no Centro de Eventos Pantanal, em Cuiabá/MT, para aproximadamente 2000 participantes.

Os serviços desempenhados compreenderam:

- ✓ Acompanhamento e intermediação de negociações, contratos junto às empresas contratadas por cada serviço que incluem (Sonorização completa, iluminação, painel de LED, palco, palestrante , produção de conteúdo, internet, videomaker, tótem para carregamento de celular, carregadores , crachás de identificação e cordão com prendedor tipo jacaré, serviços de limpeza, unifilas, sistema de controle de frequência, catracas de controle de acesso seguranças, brigadista, UTI móvel, sistema de inscrição, hotsite, sistema de credenciamento, fotógrafo, transfer, mobiliário, interprete de libras, recepcionistas, seguro de responsabilidade civil, seguro de responsabilidade civil, ECAD e despachante para liberação de alvará).
- ✓ Consultoria e acompanhamento e intermediação de negociação junto a empresa responsável pela produção do (sistema de inscrições) e site de hospedagem do evento.
- ✓ Consultoria e acompanhamento de todo o processo de construção do sistema de inscrições, site do evento de acordo com as necessidades e cronograma do evento.
- ✓ Acompanhamento do cronograma de execução dos serviços contratados, de forma a garantir o cumprimento do cronograma e os itens contratados para o evento.
- ✓ Acompanhamento das inscrições, atendimento aos participantes para verificação da funcionalidade de todo o sistema e ajustes necessários.
- ✓ Participação de reuniões de alinhamento demandadas pela UNDIME.
- ✓ Consultoria, acompanhamento, orientações das necessidades para a execução do evento.
- ✓ Contratação de serviços e acompanhamento da liberação do alvará eventual.
- ✓ Coordenação da montagem do evento.
- ✓ Coordenação do Credenciamento.
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos serviços contratados para o evento.
- ✓ Coordenação e acompanhamento dos trabalhos e necessidades organizacionais durante o evento.
- ✓ Acompanhamento das necessidades dos expositores.
- ✓ Coordenação da frequência (participação) dos participantes.
- ✓ Geração e emissão dos certificados de participação.

Os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2023

ALESSIO COSTA
LIMA:39159051
353
Assinado de forma
digital por ALESSIO
COSTA
LIMA:39159051353
Dados: 2023.12.20
12:05:00 -03'00'

ALESSIO COSTA LIMA
Dirigente Municipal de Educação de Ibareta/ CE
Presidente da Undime

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, prestou serviço para a Undime-CE – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará, CNPJ- 23.727.373/0001-64, para a organização do 8º FEEX- Fórum Estadual Extraordinário da Undime-CE nos dias 4,5 e 6 de abril de 2018.

Os serviços desempenhados compreenderam:

- Indicação e Contratação de Palestrantes
- Organização e Acompanhamento da Logística dos Profissionais incluindo-se transporte aéreo, terrestre, hospedagem e alimentação
- Organização e Coordenação do Evento
- Organização de Inscrições on-line
- Credenciamento
- Coleta de frequência eletrônica
- Certificação digital
- Coordenação da Montagem e Desmontagem do Evento
- Contratação e Coordenação de Equipe de Apoio
- Contratação e Coordenação de Fornecedores
- Acompanhamento e Coordenação das fases pré-evento, evento e pós evento

Os serviços desempenhados foram de alta qualidade e confiabilidade e não houve qualquer fato que pudesse desabonar a empresa.

Sem mais,


José Aurélio Marques
Presidente da Undime-CE



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME, inscrita no CNPJ 19.785.208/0001-91, presta serviços para a UNDIME-AL – União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas, CNPJ- 69.982.361/0001-87, localizada na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol-Maceió/AL CEP 57.051-190 para realização de formações no formato online, tais como cursos, aulas abertas, palestras, webinários, web-conferências, seminários, ao vivo e/ou gravado, através de plataforma sua plataforma de transmissão e cursos.

Os serviços tem sido desempenhados com alta qualidade e confiabilidade e não há qualquer fato que possa desabonar.

Sem mais,



Carlos Rubens Araújo.
Dirigente Municipal de Educação de Dois Riachos/AL
Presidente da Undime/AL

69.982.361/0001-87
União dos Dirigentes Mun. de
Educação de AL - UNDIME/AL
Av. Dom Antônio Brandão, Nº 218
Farol - CEP 57.021-190
MACEIÓ - AL

DOCUMENTOS:

PROF^a. MESTRA GLÁUCIA DA SILVA MORAIS ACIOLI DE LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550
Polegar Direito



Gláucia da Silva Moraes Acíoli de Lima
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.751.519-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/06/2011

NOME GLÁUCIA DA SILVA MORAIS ACÍOLI DE LIMA
FILIAÇÃO JOSÉ CARLOS DE MORAIS

ELEUSA HELENA DA SILVA MORAIS
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 30/12/1987

DOC. ORGEM C.CASM LIV 003428A FLS 017 TERM 0067650 C 011
RIO DE JANEIRO RJ

CPF 118.472.707-43 2 VLS 004 0550

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83





FERRAZ
Eventos & Treinamentos



Gláucia Morais

Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima

34 anos, Mulher preta, Mãe-solo da Aylla Lynn, Oriunda das favelas do Alemão e da Maré na cidade do Rio de Janeiro, Mestre em Linguística pela UERJ com expertise em educação bi/plurilíngue em comunidades em áreas conflagradas, graduada em Letras (Português/Inglês) e Pedagogia. Atualmente professora de Inglês/Articuladora no Programa Bilíngue da SME-RJ no Complexo da Maré (Escola Municipal Vereadora Marielle Franco) e no Ciep Juscelino Kubitschek em Manguinhos com Educação de Jovens e Adultos, habilitada no curso de certificação de gestores 2021 pela Prefeitura do Rio de Janeiro e conselheira consultiva do British Council em projetos (Steering Group) para aprimoramento do ensino de inglês no Brasil.

1. PROPOSTA DE PALESTRAS POR ASSUNTO

- Políticas Públicas em prol das representatividades. Visa abordar iniciativas que estimulem e evidenciam o protagonismo das minorias no contexto escolar e social dialogando diretamente com docentes e gestores da esfera pública.
- Antirracismo na gestão: Uma virada de chave nos tempos atuais. As movimentações cada vez mais latentes e avanços da inclusão equitativa e igualitária traz a conscientização e necessidade de desconstrução de políticas excludentes e racistas nos espaços e relações de trabalho. Trataremos a conscientização de gestores e servidores/funcionários no geral abarcando legislação, ações afirmativas, questões de comportamento (explícito/velado) e trazer soluções para mudanças que visam garantir a integridade e empatia dos atores.
- Educação antirracista: Dialogando com docentes de hoje e do futuro. Uma educação antirracista e decolonial precisa ser abordada de forma natural já na formação dos professores e sempre aprofundada ao longo de sua prática no



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br

Rua João Zaniolo, 87, ap 314 - Rebouças | Curitiba-PR - CEP: 80.220-230



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



chão de sala. Trataremos essas ações do momento em que o estudante concluiu sua formação de professores até sua formação continuada na jornada de trabalho.

- Educação antirracista: Dialogando com estudantes (roda de conversa de conscientização) Uma roda de conversa com os jovens estudantes sobre suas dores sociais no aspecto racista e de preconceitos pode se tornar um workshop para sua trajetória como um cidadão numa sociedade ainda excludente.
- Contexto Público Bilíngue: A construção do conhecimento em língua adicional em espaços periféricos. Abordamos as principais ações e ideias para os entes federativos que apresentam interesse em implementar uma política pública e linguística que facilite a construção do conhecimento em língua adicional em espaços vulneráveis ou periféricos a partir dos meus 10 anos de experiência no programa de educação pública bilíngue da cidade do Rio de Janeiro.
- Narrativas da minha trajetória: Costurando as dores sociais em pesquisa acadêmica inovadora (Motivacional). O objetivo é apresentar as possibilidades de dar voz às narrativas e dores da minha trajetória profissional, acadêmica e pessoal potencializando por meio da minha pesquisa de mestrado com o tema: Can we "favelados" speak English? O programa de educação bilíngue em duas comunidades do Rio de Janeiro.
- Quando a favela vai falar? (workshop de desconstrução) Trazer os dados e vivências no ambiente periférico e tratar como experimentar a escuta ativa e com empatia sobre as adversidades enfrentadas e tratar soluções para ampliação da mobilidade social como um desdobramento na ascensão profissional e acadêmica.



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br

Rua João Zaniolo, 87, ap 314 - Rebouças | Curitiba-PR - CEP: 80.220-230



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



Declaração

Declaramos para os devidos fins que Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima, faz parte do nosso quadro de palestrantes desde setembro de 2022.

Informamos ainda que o valor apresentado na proposta se refere ao valor praticado no mercado.

Atenciosamente,

Paulo Rogério Ferraz
Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos ME
CNPJ – 19.785.208/0001-91



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



Home

Quem Somos

Area Participante

Eventos

Materiais

Nosso Canal

Palestrantes

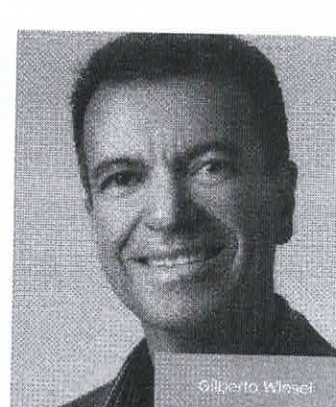
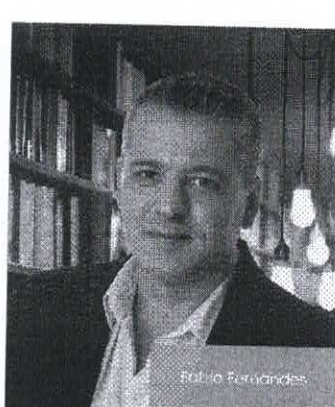
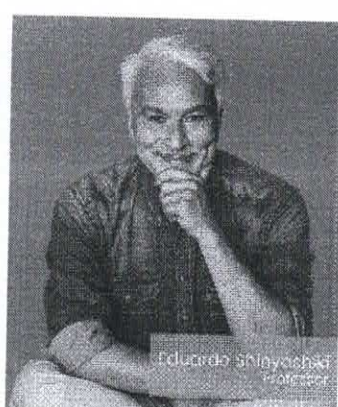
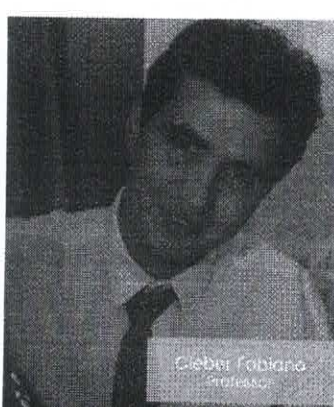
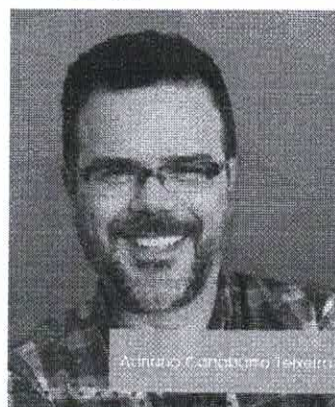
Certificados

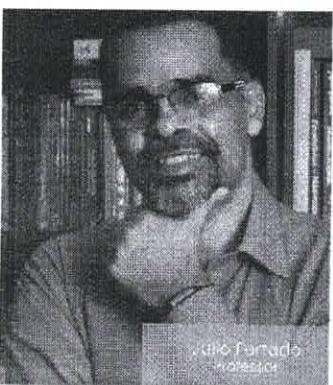
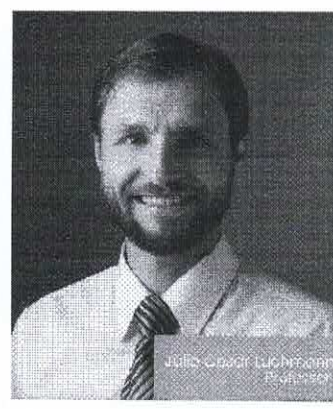
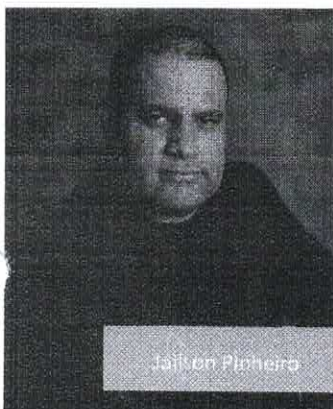
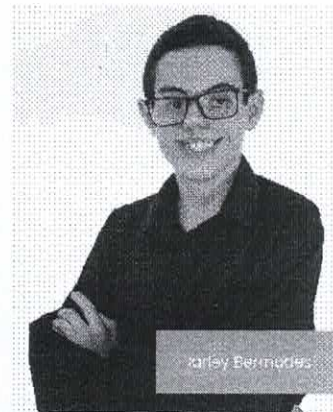
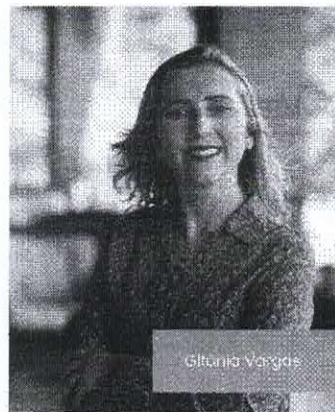
Programas de Formação

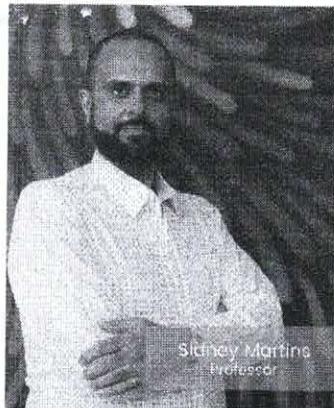




FERRAZ
Eventos & Treinamentos


[Home](#)
[Quem Somos](#)
[Área Participante](#)
[Eventos](#)
[Materiais](#)
[Nosso Canal](#)
[Palestrantes](#)
[Certificados](#)
[Programas de Formação](#)






Fale Conosco

WhatsApp: (41) 99253.7014

Fixo: (41) 3016-1449

email: ferrazeventos@ferrazeventos.com.br

Endereço: R. João Zaniolo, 87 -

Rebouças, Curitiba - PR

Segunda - Sexta-feira 9:00 às

17:00

Enter your search

[Home](#)[Quem Somos](#)[Área Participante](#)[Eventos](#)[Materiais](#)[Nosso Canal](#)[Palestrantes](#)[Certificados](#)[Programas de Formação](#)

Gláucia Moraes

Bio Profª Mestra Gláucia Moraes

Mestra em Linguística pela UERJ (2021).

Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Inglesa pela AVM Faculdade Integrada (2016).

Graduada em Letras (Português/Inglês e suas respectivas Literaturas) pela Faculdade CCAA (2010) e graduada em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco (2010).

Atualmente professora de Inglês atuando na Gerência de Supervisão e Matrícula da SME-RJ. Atuou como Articuladora no Programa de Educação Pública Bilingue da SME-RJ por 10 anos inclusive no atendimento de Jovens e Adultos em espaços periféricos da cidade do Rio de Janeiro.

Habilitada no curso de certificação de gestores 2021 pela Prefeitura do Rio de Janeiro e conselheira consultiva do British Council em projetos (Steering Group) para aprimoramento do ensino de inglês no Brasil nos últimos 3 anos. Em 2023 tornou-se membro consultivo do coletivo BLACK SISTERS IN LAW voltado para protagonismo de mulheres pretas na justiça, culminando com a sua escolha de iniciar a graduação de Direito em 2023 na Universidade Cândido Mendes costurando aspectos linguísticos, relações étnico-raciais e a legislação.

Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino-Aprendizagem de língua inglesa, atuando principalmente nos seguintes temas: educação bi/plurilíngue, favelas, educação pública, EJA e ensino-aprendizagem de língua inglesa para pessoas em vulnerabilidade social e Letramento Racial Crítico.

Educadora Antirracista, Pesquisadora, Palestrante, Revisora, Parecerista, Leitora crítica, Consultora de políticas públicas e práticas docentes, Tradutora (Português/Inglês) e Perito Grafotécnica pela Nero Perícias.

1. PROPOSTA DE PALESTRAS E FORMAÇÕES

TEMAS



- Home
- Quem Somos
- Área Participante
- Eventos
- Materiais
- Nosso Canal
- Palestrantes**
- Certificados
- Programas de Formação

TEMAS

1. Políticas Públicas em prol das representatividades.
2. Antirracismo na gestão: Uma virada de chave nos tempos atuais.
3. Educação antirracista: Dialogando com docentes de hoje e do futuro.
4. 4- Educação antirracista: Dialogando com estudantes (roda de conversa de conscientização)
5. A construção do conhecimento em língua adicional em espaços periféricos.
6. 6- Educação que transforma em ambientes de escassez? Costurando as dores sociais.
7. Da favela para o mundo. Transformando vidas através da educação!
8. Educação antirracista real ou um placebo?
9. Educação antirracista efetiva ou um placebo nas mentes racistas?



- Home
- Quem Somos
- Área Participante
- Eventos
- Materiais
- Nosso Canal
- Palestrantes**
- Certificados
- Programas de Formação

10. Educação antirracista e antipressora: Reparação histórica efetiva ou apenas um placebo?
11. Os bastidores do Racismo: Quando você me olha, você me enxerga?
12. O que nos deixaram no inventário da escravidão do Brasil?
13. Como sujeitos periféricos são atores fundamentais para transmutar a história vivida para o campo da pesquisa?
14. A Periferia foi Periferizada ou escolhemos isso?
15. Educação Global: Justiça social, linguagem e leitura crítica
16. Diálogos (IM)pertinentes sobre favelas e suas resistências: Os desafios para diminuição do abismo social como desdobramento da escravidão.
17. Micro agressões Raciais em espaços plurais;
18. Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática no contexto sala de aula - Educação Básica);
19. Análise crítica do Material Didático - Há diversidade e inclusão?



- Home
- Quem Somos
- Área Participante
- Eventos
- Materiais
- Nosso Canal
- Palestrantes
- Certificados
- Programas de Formação

- 20. Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática - Mundo do Trabalho);
- 21. A potência da autobiografia: A cura como saída para reescrever sua própria narrativa
- 22. A palavra presa pode virar atodór. Onde a palavra não entrou?



2. CONSULTORIA E MENTORIA

TEMAS

- Educação para Relações Étnico-Raciais
- Linguística Crítica e Justiça Social
- Educação e Letramento Racial Crítico
- Mentoria Linguística Crítica



- Home
- Quem Somos
- Área Participante
- Eventos
- Materiais
- Nosso Canal
- Palestrantes
- Certificados
- Programas de Formação

- Educação Pública Bi/Plurilíngue (Implementação - Formação)
- Mentoria Inclusiva, Decolonial e Antirracista nas Instituições



Fale Conosco

WhatsApp: (41) 99253.7014
Fixo: (41) 3016-1449
email: ferrazeventos@ferrazeventos.com.br
Endereço: R. João Zaniolo, 87 -
Rebouças, Curitiba - PR
Segunda - Sexta-feira 9.00 às
17.00

**Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/3727672387277194>

Última atualização do currículo em 08/11/2022

**Resumo informado pelo autor**

Mestra em Linguística pela UERJ (2021), especialização em Metodologia do Ensino da Língua Inglesa pela AVM Faculdade Integrada (2016), graduada em Letras (Português/Inglês e suas respectivas Literaturas) pela Faculdade CCAA (2010) e graduada em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco (2010). Atualmente é professora de Inglês - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RJ. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino-Aprendizagem de língua inglesa, atuando principalmente nos seguintes temas: educação bi/plurilíngua, favelas, educação pública, EJA e ensino-aprendizagem de língua inglesa para minorias. Revisora, Leitora crítica, consultora de políticas públicas e práticas docentes e tradutora (Português/Inglês).

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima

Dados pessoais

Filiação José Carlos de Morais e Eleusa Helena da Silva Morais

Nascimento 30/12/1987 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Carteira de Identidade 00000000 dip - RJ - 17/06/2011

CPF 118.472.707-43

Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2021** Mestrado em Letras,
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Can we "favelados" speak English? O programa de educação bilíngue em duas comunidades do Rio de Janeiro, Ano de obtenção: 2021
Orientador: Janaina da Silva Cardoso
Palavras-chave: Identidade bilíngue, educação bilíngue, Favelas, Escola pública
Áreas do conhecimento: Linguística, Linguística Aplicada
- 2012 - 2016** Especialização em Docência da Língua Inglesa,
AVM EDUCACIONAL LTDA., AE_PROV, Rio De Janeiro, Brasil
Título: O processo de aquisição de vocabulário em Língua Inglesa em uma escola pública bilíngue
Orientador: Prof.ª Mestra Fernanda Marsaro dos Santos
- 2007 - 2010** Graduação em Letras habilitação Português x Inglês,
Faculdade CCAA, Faculdade CCAA, Rio De Janeiro, Brasil
Título: A importância do Ensino de Língua Inglesa para alunos do 9º ano da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
Orientador: Prof. Dra. Solange Mello do Amaral
- 2007 - 2010** Graduação em Pedagogia,
Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Projeto: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: REFLEXÃO E AÇÃO NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE LÍNGUA INGLESA PARA 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
Orientador: Prof.ª Deise Rodrigues
- 2003 - 2006** Ensino Profissional de nível técnico,
Escola Técnica Estadual República, ETE REPUBLICA, Brasil

Atuação profissional**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RJ - SME/RJ****Vínculo institucional**

- 2012 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professor I - Inglês, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Iniciei minha carreira pública atuando em uma escola de 2º segmento na comunidade de Manguinhos e logo depois, em Fevereiro/2013 passei a atuar em uma das primeiras escolas públicas bilíngue pela secretaria municipal de educação do Rio de Janeiro. Os alunos são inseridos ao ensino-aprendizagem de Língua Inglesa integralmente. No período de fevereiro/2013 a Março/2018 na escola Professor Affonso Varzea no complexo do Alemão na comunidade Nova Brasília, Ministro aulas para alunos da Educação Infantil e Fundamental I. O objetivo desse projeto é permitir o acesso desde os primeiros anos a um segundo idioma. Atualmente estou no exercício de professora de Inglês do programa bilíngue na Escola Municipal Vereadora Marielle Franco, no Complexo da Maré - RJ.

2. Secretaria Estadual de Educação RJ - SEEDUC RJ**Vínculo institucional**

- 2011 - 2015** Enquadramento funcional: Professor Docente I, Carga horária: 16, Regime: Parcial

Outras informações:
Professora de Inglês concursada do estado atuando com alunos do Ensino Médio e Fundamental II no turno da noite.

3. Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN

Vínculo institucional

2013 - 2015 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor II, Carga horária: 6, Regime: Parcial
Outras informações:
Ministrei aulas de Língua Inglesa para alunos no âmbito de formação técnica pelo SESI - RJ.

4. Brava Training - BT

Vínculo institucional

2011 - 2012 Vínculo: Consultor, Enquadramento funcional: Consultora Pedagógica, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Coordenadora área Logística/RH em um curso de idiomas para pessoas do ramo corporativo nas áreas de educação, petróleo e gás, investimentos e aviação. Responsável por administrar o sistema online de lançamento de aulas e frequência e proporcionar o uso de novas tecnologias para um efetivo aprendizado dos alunos e professores. Programação e realização de aulas, entrevistas e reuniões de acompanhamento via Skype e ainda consultoria Pedagógica

5. WISE UP OFF SHORE - WISE UP

Vínculo institucional

2011 - 2011 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Instrutor de Idiomas, Carga horária: 40, Regime: Dedicado exclusiva
Outras informações:
Professora de Inglês e Português para alunos que atuam em plataformas de Petróleo Brasileiras e Estrangeiras

6. Estágios Escola Pública - ESTÁGIOS

Vínculo institucional

2007 - 2010 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: Estagiária de Inglês e Português, Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:
- Colégio Estadual Benjamim Constant / Escola Estadual General Euclides de Figueiredo Face estágio exigido na Graduação, apenas 1 dia da semana dedicado as aulas de práticas de Ensino nas Escolas Públicas noturna na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Instituição: Universidade Castelo Branco Projeto MICRO-ESCOLA (Estágio) Período: Agosto/2007 a Agosto/2008 Realizei aulas de reforços para aprendizes de comunidades carentes de Realengo do 8º e 9º ano do 2º segmento nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa

7. Projetos Sociais - PS

Vínculo institucional

2008 - 2011 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: Instrutora de Idiomas, Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:
- Instituição: Projeto Enterejovem Plus - Temporário Período: Abril/2011 até Maio/2011 Aulas de Inglês para alunos do 3º ano Ensino Médio da Escola Pública. Instituição: Projeto Cidadão Olímpico (UFRJ) - Temporário Período: Março/2011 até Maio/2011 Aulas de Inglês para alunos para capacitação de pessoas que atuarão nos Jogos Olímpicos 2016 e Copa 2014. Instituição: Centro Cultural Oca dos Curumins Projeto Complexo do Alemão (Estágio) Período: Agosto/2008 até Dezembro/2010 Aulas de Língua Inglesa para jovens e adultos no Complexo do Alemão todo domingo à tarde.

8. Opportunity - OPP

Vínculo institucional

2004 - 2010 Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Auxiliar Administrativo - RH, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Iniciei minha carreira na empresa Opportunity que pertencia ao Banco Opportunity S.A. como jovem aprendiz na área administrativa cuidando da organização das salas de reunião e concomitante atuava no setor de Recursos Humanos. Nessa função fiquei até 12/2005, pois me tornei funcionária efetiva da empresa. Em Setembro/2010 pedi demissão da empresa, pois estava conhecendo outros rumos que contribuissem para o aumento da minha experiência no magistério. Principais atividades realizadas: Processo de admissão e desligamento de funcionários; Gerenciamento do plano de saúde (inclusão/exclusão); conferência de faturamento; Divulgação de processo seletivo em consultorias e universidades; Logística para processo seletivo de estágio; Controle de folha de ponto; Lançamento de rateio de custos; Treinamento motivacional para funcionários; Emissão de cartas, e-mail e declarações (Inglês/Português); Arquivos em geral; Conferência de folha de pagamento; Criação de apresentações e planilhas eletrônicas;

Projetos

Outros tipos de projetos

2019 - 2019 PAIPEI - PROGRAMA DE AULAS DE INGLÊS PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição: O objetivo desse projeto é permitir o acesso à aquisição da língua inglesa como parte do processo de implementação do Programa Bilingue na unidade escolar EDI Medalhista Olímpico Evandro Motta Marcondes Guerra, localizado em uma área conflagrada no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro. O curso foca em situações cotidianas de ambiente escolar visando uma melhor integração e um efetivo aprendizado.
Situação: Concluído Natureza: Outros tipos de projetos
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (2)
Integrantes: Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima (Responsável); ; Veronica Cristina Gomes Afonso; Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima



Revisor de periódico

1. REVISTA BEM LEGAL

Vínculo

2020 - 2020 Regime: Parcial
Outras informações:
Participou emitindo 2 pareceres de trabalhos submetidos para avaliação da Revista Bem Legal -UFRGS
ISSN 2237-4884, VOL. 10, Número 1 (2020).



Membro de comitê de assessoramento

1. The British Council - BC

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Membro conselho Consultivo do Conselho Britânico no Brasil.

Áreas de atuação

1. Ensino-Aprendizagem
2. bilinguismo
3. Educação em Periferias Urbanas
4. Lingüística

Licenças

05/04/2018 a 05/04/2019 Licença Maternidade
366 dias

Idiomas

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

2014 17ª EDIÇÃO DO PRÊMIO VICTOR CIVITA EDUCADOR NOTA 10, FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA

Produção

Produção bibliográfica

Artigos em revistas (Magazine)

1. LIMA, G. S. M. A.; MORAIS, G. S.
ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA MARIELLE FRANCO - RIO DE JANEIRO - RJ. APLIEPAR NE
WSLETTER - Educação Bilingue, <https://f2b18779-27c9-4a9c-8b7f-p.02-31,2021>.
Palavras-chave: favela, educação bilingue, educação pública
Áreas do conhecimento: bilinguismo, Linguística Aplicada
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://apliepar.wixsite.com/apliepar/apliepar-newsletter>

Apresentação de trabalho e palestra

1. LIMA, G. S. M. A.; LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA
Educação Antirracista e a costura na pesquisa acadêmica: Can we "favelados" speak English? O
programa de educação bilingue em duas comunidades do Rio de Janeiro, 2022. (Conferência ou
palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, educação antirracista, línguas adicionais
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=64COLQh-MsE&feature=youtu.be>; Local: Remoto; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: IX Semana Acadêmica de
Educação Tema: Educação para o Brasil: multicultural, cidadã e igualitária; Inst.promotora/financiadora:
Faculdade Unyleya
2. LIMA, G. S. M. A.; CARDOSO, J. S.; LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA
Mesa-Redonda - O protagonismo de mulheres negras na academia: histórias de sucesso para
contar. 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
https://docs.google.com/document/d/1C3eZre_w18XgWADECoCLmX_his8ZzP/edit; Local: Rio de
Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: SEPEX CICLO MULTIDISCIPLINAR CEFET-RJ;
Inst.promotora/financiadora: cefet- RJ
3. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA
Can we "favelados" speak English? O programa de educação bilingue em duas comunidades do
Rio de Janeiro, 2021. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, educação pública, Favelas
Áreas do conhecimento: Linguística
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Brasil; Cidade: Rio de
Janeiro; Evento: Palestra no Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Vygotsky em Linguística
Aplicada; Inst.promotora/financiadora: NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ESCOLA DE
VYGOTSKY EM LINGUÍSTICA APLICADA - NUVELA - UFRJ

4. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Os desafios e enfrentamentos numa escola pública bilingue (Português/Inglês) no Complexo da Maré na pandemia de Covid-19, 2021. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, favela, Escola pública, Tecnologia
Áreas do conhecimento: Linguística, Linguística Aplicada
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
O presente trabalho visa apresentar os principais enfrentamentos e desafios por meio das situações empíricas como professora pesquisadora em uma escola pública municipal bilingue (Português/Inglês) no Complexo da Maré, durante o distanciamento físico causado pela pandemia de Covid-19. O uso da tecnologia para aproximar diferentes realidades e tentar atender as demandas dos estudantes, evidenciou grandes lacunas no âmbito político e social e tornou mais distante a busca de equidade de acesso a ferramentas tecnológicas e ampliação da oportunidade de acesso a uma língua adicional. A proposta deste trabalho é entender ações que o professor de inglês precisa para ampliar a mobilidade social e acadêmica dos estudantes dessa comunidade escolar do Complexo da Maré. No âmbito da metodologia a abordagem desse trabalho é qualitativa, o referencial teórico baseia-se nos estudos de Cardoso 2013, 2015; Garcia 2008; Megale, 2019, entre outros, e os procedimentos para coleta dos dados foram apontados por meio de relatório pessoal e experiências adquiridas ao longo do período de realização do trabalho. Os resultados iniciais demonstram um caminho com muitas dificuldades e de recursos tecnológicos com pouca adesão. Local: Brasil; Evento: VIII Congresso Latino-americano de Formação de Professores de Línguas Tema: Formação de Professores de Línguas em Tempos de Crises Sociais: Construindo Reexistências. (Remoto); Inst.promotora/financiadora: GTFELA - GT; Formação de educadores na Linguística aplicada
5. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA; BASTOS, V. C.; SPITZ, C.; ALMADA, G. DESAFIOS E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO BÍLINGUE diálogos entre o público e o privado, 2020. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, educação pública, educação privada, ensino remoto
Áreas do conhecimento: Línguas Estrangeiras Modernas
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: RIO DE JANEIRO; Cidade: RIO DE JANEIRO; Evento: II ENPPEC ENCONTRO DO PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO CEALD; Inst.promotora/financiadora: UERJ
6. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA; BASTOS, V. C. "Estratégias de desenvolvimento da competência oral em língua inglesa em uma escola pública municipal bilingue", 2018. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Estratégias, Língua Inglesa, Escola pública municipal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: CEFET-RJ; Cidade: RIO DE JANEIRO; Evento: SELEIA - I Seminário de Ensino de Línguas Estrangeiras na Infância e Adolescência; Inst.promotora/financiadora: UERJ
7. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Continuing Education: The Challenges in the second Language Acquisition., 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: English Language, Second Acquisition, Learning Process
Áreas do conhecimento: Linguística, Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Rio de Janeiro; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: Palestra em Pós-Graduação lato sensu em Adm e Supervisão; Inst.promotora/financiadora: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Núcleo de desenvolvimento de Recursos Humanos-NUDES

Produção técnica

Redes sociais, websites, blogs

1. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Big Ideas Project - Anywhere - Vancouver Biennale, 2017
Áreas do conhecimento: Educação em Periferias Urbanas, bilinguismo
Referências adicionais: Canadá/Inglês. Home page: <http://www.vancouverbiennale.com/learning-cases/alfonso-varzea-how-do-humans-affect-the-environment/>
<http://www.vancouverbiennale.com/documentary-videos/a-shared-learning-experience-ecole-qayqayt-and-alfonso-varzea/>

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. LIMA, G. S. M. A.; LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENSINO DE INGLÊS UM PANORAMA DAS EXPERIÊNCIAS NA REDE PÚBLICA BRASILEIRA, 2019
Palavras-chave: política pública, educação bilingue, ensino de inglês
Áreas do conhecimento: bilinguismo
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://www.britishcouncil.org/sites/default/files/final-publicacao_politicaspublicasingles-compressed.pdf
2. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Entrevista para o canal Universidade Castelo Branco - Escolas Bilingue, 2015
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=Xbeq1ZKH5ME>
3. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Educação Bilingue no Complexo do Alemão, 2014
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://globo.globo.com/sociedade/educacao/educacao-360/educacao-bilingue-no-complexo-do-alemao-13664244>

Inovação

Projetos

Outros tipos de projetos

2019 - 2019 PAIPEI - PROGRAMA DE AULAS DE INGLÊS PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição: O objetivo desse projeto é permitir o acesso à aquisição da língua inglesa como parte do processo de implementação do Programa Bilingue na unidade escolar EDI Medalhista Olímpico Evandro Motta Marcondes Guerra, localizado em uma área conflagrada no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro. O curso foca em situações cotidianas do ambiente escolar visando uma melhor integração e um efetivo aprendizado.
Situação: Concluído Natureza: Outros tipos de projetos
Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico (2)
Integrantes: Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima (Responsável); Verônica Cristina Gomes Afonso; Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima



Artigos em revistas (Magazine)

1. LIMA, G. S. M. A.; MORAIS, G. S. ESCOLA MUNICIPAL VEREADORA MARIELLE FRANCO - RIO DE JANEIRO - RJ. APLIEPAR NE W S L E T T E R - Educação Bilingue, <https://doi.org/10.118779-27c9-4a9c-8b7, p.02 - 31, 2021.>
Palavras-chave: favela, educação bilingue, educação pública
Áreas do conhecimento: Bilinguismo, Linguística Aplicada
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://apliepar.wixsite.com/apliepar/apliepar-newsletter>

Apresentação de trabalho e palestra

1. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA Can we "favelados" speak English? O programa de educação bilingue em duas comunidades do Rio de Janeiro, 2021. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, educação pública, Favelas
Áreas do conhecimento: Linguística
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital; Local: Brasil; Cidade: Rio de Janeiro, Evento: Palestra no Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Vygotsky em Linguística Aplicada; Inst.promotora/financiadora: NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA ESCOLA DE VYGOTSKY EM LINGUÍSTICA APLICADA - NUVELA - UFRJ
2. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA Os desafios e enfrentamentos numa escola pública bilingue (Português/Inglês) no Complexo da Maré na pandemia de Covid-19, 2021. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, favela, Escola pública, Tecnologia
Áreas do conhecimento: Linguística, Linguística Aplicada
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
O presente trabalho visa apresentar os principais enfrentamentos e desafios por meio das situações empíricas como professora pesquisadora em uma escola pública municipal bilingue (Português/Inglês) no Complexo da Maré, durante o distanciamento físico causado pela pandemia de Covid-19. O uso da tecnologia para aproximar diferentes realidades e tentar atender as demandas dos estudantes, evidenciou grandes lacunas no âmbito político e social e tomou mais distante a busca de equidade de acesso a ferramentas tecnológicas e ampliação da oportunidade de acesso a uma língua adicional. A proposta deste trabalho é entender ações que o professor de inglês precisa para ampliar a mobilidade social e acadêmica dos estudantes dessa comunidade escolar do Complexo da Maré. No âmbito da metodologia a abordagem desse trabalho é qualitativo, o referencial teórico baseia-se nos estudos de Cardoso 2013, 2015; Garcia 2009; Megale, 2019, entre outros; e os procedimentos para coleta dos dados foram apontados por meio de relatório pessoal e experiências adquiridas ao longo do período de realização do trabalho. Os resultados iniciais demonstram um caminho com muitas dificuldades e de recursos tecnológicos com pouca adesão.; Local: Brasil; Evento: VIII Congresso Latino-americano de Formação de Professores de Línguas Tema: Formação de Professores de Línguas em Tempos de Crises Sociais; Construindo Reexistências. (Remoto). Inst.promotora/financiadora: GTFEIA - GT: Formação de educadores na Linguística aplicada
3. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA, BASTOS, V. C.; SPITZ, C.; ALMADA, G. DESAFIOS E PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO BILÍNGUE diálogos entre o público e o privado, 2020. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: educação bilingue, educação pública, educação privada, ensino remoto
Áreas do conhecimento: Línguas Estrangeiras Modernas
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: RIO DE JANEIRO; Cidade: RIO DE JANEIRO; Evento: II ENPPEC ENCONTRO DO PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO CEALD; Inst.promotora/financiadora: UERJ
4. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA, BASTOS, V. C. "Estratégias de desenvolvimento da competência oral em língua inglesa em uma escola pública municipal bilingue", 2018. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Estratégias; Língua Inglesa; Escola pública municipal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: CEFET-RJ; Cidade: RIO DE JANEIRO; Evento: SELEIA - I Seminário de Ensino de Línguas Estrangeiras na Infância e Adolescência; Inst.promotora/financiadora: UERJ

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. LIMA, G. S. M. A.; LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENSINO DE INGLÊS UM PANORAMA DAS EXPERIÊNCIAS NA REDE PÚBLICA BRASILEIRA, 2019. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Palavras-chave: política pública, educação bilingue, ensino de inglês
Áreas do conhecimento: Bilinguismo
Setores de atividade: Educação
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/final-publicacao_politicaspublicasingles-compressed.pdf
2. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA Entrevista para o canal Universidade Castelo Branco - Escolas Bilingue, 2015. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=Xbeq1ZkH5ME>
3. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA Educação Bilingue no Complexo do Alemão, 2014. (Entrevista, Programa de Rádio ou TV)
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/educacao-360/educacao-bilingue-no-complexo-do-alemao-13684244>

Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. Workshop British Council: Práticas Pedagógicas em raça e gênero no Ensino de inglês, 2021. (Oficina)
2. Webinar: Por uma educação Bi/Multilíngue intercultural (Sphere International School), 2020. (Encontro)
3. Workshop online Academic Presentations and Speaking, 2020. (Oficina)
4. Conferencista no(a) Primeiro Fórum Nacional de Pedagogia pela valorização Docente Universidade Castelo Branco, 2019. (Congresso)
De Alemão para a Maré: Vivências de uma professora de Inglês por uma educação pública bilingue.
5. Conferencista no(a) I SELEIA - I Seminário de ensino de línguas estrangeiras na infância e adolescência, 2018. (Seminário)
Mesa de Abertura sobre a educação bilingue para crianças e adolescentes..
6. X ENPLIRJ & I ENAPLINRJ, 2018. (Seminário)
BOAS PRÁTICAS EM SALA DE AULA: DISCOVERY EDUCATION PROJECT.
7. Revitalização Escolas Bilingues Município do Rio de Janeiro, 2015. (Outra)
The development of the Bilingual Program at EM Professor Afonso Varzea.
8. EMI - English Medium of Instruction - University of Oxford, 2014. (Encontro)
EMI Teacher Education Programme.
9. Creative practices: Teaching outside the box, 2013. (Seminário)
10. Sid the Science Kid, 2013. (Oficina)





1. LIMA, DE ACIOLI MORAIS SILVA DA, GLAUCIA. Big Ideas Project - Anywhere - Vancouver Biennale, 2017. (Site, Mídias sociais, websites, blogs)
Áreas do conhecimento: Educação em Periferias Urbanas, bilinguismo
Referências adicionais: Canadá/Inglês. Home page: <http://www.vancouverbiennale.com/learning-cases/alfonso-varzea-how-do-humans-affect-the-environment/>
<http://www.vancouverbiennale.com/documentary-videos/a-shared-learning-experience-ecole-qayqayt-and-alfonso-varzea/>

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. BBELT 2022, 2022. (Seminário)
2. Conferencista no(a) IX Semana Acadêmica de Educação - Unyleya, 2022. (Seminário)
Educação Antirracista e a costura na pesquisa acadêmica: Can we "favelados" speak English? O programa de educação bilíngue em duas comunidades do Rio de Janeiro.
3. Oficina Inglês nas Escolas- Aprendendo ciência cidadã - BC, 2022. (Oficina)
4. Conferencista no(a) SEPEX CICLO MULTIDISCIPLINAR - CEFET RJ, 2022. (Simpósio)
O protagonismo de mulheres negras na academia: histórias de sucesso para contar.
5. Webinars Educação Plurilingue e Prática docente - Universidade Tecnológica Federal, 2022. (Encontro)
6. Formação Ampliada da Comunidade de Cuidado - Luta pela Paz, 2021. (Encontro)
7. Workshop British Council: Práticas Pedagógicas em raça e gênero no Ensino de Inglês, 2021. (Oficina)
8. Webinar: Por uma educação Bi/Multilingue Intercultural (Sphere International School), 2020. (Encontro)
9. Workshop online Academic Presentations and Speaking, 2020. (Oficina)
10. Aplierj one-Day seminar, 2019. (Seminário)
Escola pública Municipal Bilingue: Desafios e Práticas do Ensino de Língua Inglesa em áreas conflagradas.
11. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENSINO DE INGLÊS: DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES, 2019. (Congresso)
12. Conferencista no(a) Primeiro Fórum Nacional de Pedagogia pela valorização Docente Universidade Castelo Branco, 2019. (Congresso)
Do Alemão para a Maré: Vivências de uma professora de Inglês por uma educação pública bilíngue.
13. Reunião Conselho Nacional de Educação - Educação Bilingue, 2019. (Encontro)
ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL BILÍNGUE: PRÁTICAS DO ENSINO DE LÍNGUA INGLESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
14. Conferencista no(a) Forum Diversidade ABRH- RJ, 2018. (Seminário)
Painel de Cotas nas Empresas: Relatos empíricos de sucesso sobre a vivência como Jovem Aprendiz pelo Camp Mangueira.
15. Conferencista no(a) I SELEIA - I Seminário de ensino de línguas estrangeiras na infância e adolescência, 2018. (Seminário)
Mesa de Abertura sobre da educação bilíngue para crianças e adolescentes.
16. X ENPLIRJ & I ENAPLINRJ, 2018. (Seminário)
BOAS PRÁTICAS EM SALA DE AULA: DISCOVERY EDUCATION PROJECT.
17. Seminário Amplifica Rio - google educator, 2016. (Seminário)
18. APLIERJ ONE DAY SEMINAR - TECHNOLOGY, 2015. (Seminário)
19. Palestra em Graduação de Pedagogia - UNIGRANRIO, 2015. (Encontro)
A escola pública vista por seus gestores.
20. Revitalização Escolas Bilingues Município do Rio de Janeiro, 2015. (Outra)
The development of the Bilingual Program at EM Professor Alfonso Varzea.
21. Conferencista no(a) Semana de Pedagogia 2015 Souza Marques, 2015. (Seminário)
Coaching Educacional , Orientando quem orienta - como o coaching pode colocar mais graça nas ações do Pedagogo?
22. 1º fórum para professores de Inglês da rede pública Municipal do Rio de Janeiro, 2014. (Outra)
23. Conferencista no(a) Congresso Internacional Educação 360, 2014. (Congresso)
Escolas Bilingues da Rede Municipal do Rio de Janeiro.
24. EMI - English Medium of Instruction - University of Oxford, 2014. (Encontro)
EMI Teacher Education Programme.
25. Conferencista no(a) Palestra em Pós-Graduação lato sensu em Adm e Supervisão, 2014. (Seminário)
Formação Continuada: Os desafios da aquisição de um segundo idioma.
26. VIII Encontro de professores de Língua Inglesa do Estado do Rio de Janeiro, 2014. (Seminário)
YES, somos educação pública e bilíngue.
27. Creative practices: Teaching outside the box, 2013. (Seminário)
28. Creativity and communication through story and drama, 2013. (Oficina)
29. Sid the Science Kid, 2013. (Oficina)
30. Treinamento de Capacitação do projeto escolas bilingues, 2013. (Oficina)
31. Treinamento de Ensino de Língua Estrangeira em Escolas Públicas, 2012. (Outra)

32. Congresso Ensino de Línguas, 2009. (Congresso)
33. Curso de Tradução Inglês x Português, 2009. (Outra)
34. Curso Pedagoginâmica, 2008. (Oficina)
35. Congresso Conhecer Educação, 2007. (Congresso)
36. Didática Orientações, 2007. (Encontro)



Totais de produção

Produção bibliográfica

Revistas (Magazines)	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	4
Apresentações de trabalhos (Congresso)	1
Apresentações de trabalhos (Seminário)	2

Produção técnica

Programa de Rádio ou TV (entrevista)	3
Site	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	5
Participações em eventos (seminário)	12
Participações em eventos (simpósio)	1
Participações em eventos (oficina)	7
Participações em eventos (encontro)	7
Participações em eventos (outra)	4

Outras informações relevantes

- 1 Em Janeiro/2011 - passou a se chamar: GLÁUCIA DA SILVA MORAIS ACIOLI DE LIMA, após seu casamento.



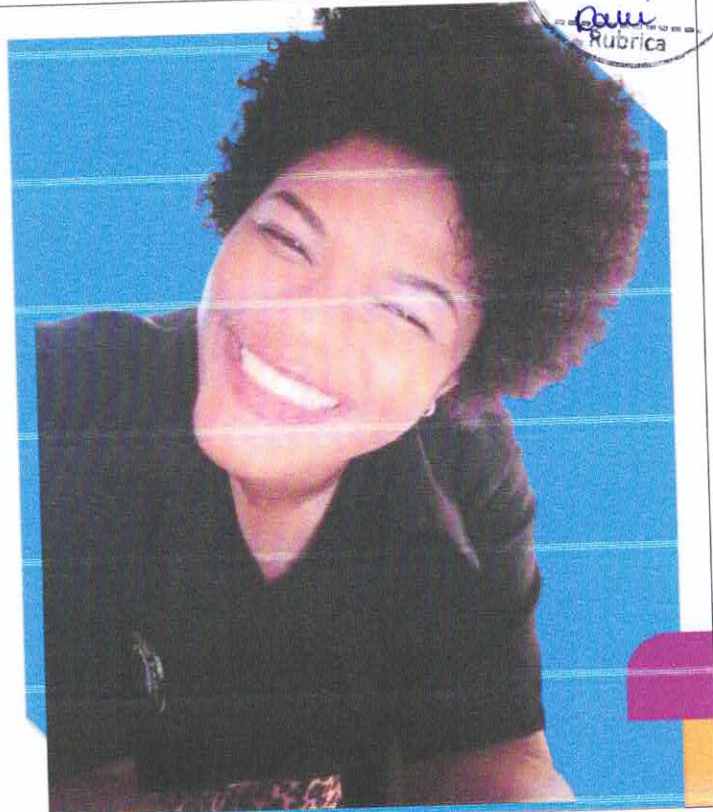
English

My Portfolio

Prof. Master Gláucia

Morais

What is required for you to change the way you look?



Bio

Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima

Black woman

Aylla Lynn Solo Mom

Coming from the favelas of Alemão and Maré RJ

Master Linguistics from UERJ with expertise in bi/plurilingual education in communities in conflict areas, graduated in **Languages** (Portuguese/English) and **Pedagogy**.

English Teacher, Researcher, Lecturer, Consultant, Speech Analyst, Critical Reader and Graphics Expert

Consultation Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/3727672387277194>





Motivation

- The researcher's experience as a teacher and coordinator of the bilingual program (Portuguese/English)
- The experiences, as a former resident of Complexo do Alemão and Complexo da Maré;
- Recognition of representativeness as a black woman within English language teaching;
- The protagonism shown throughout the entire implementation and maintenance process of the Bilingual Schools program in the municipal education network of the city of Rio de Janeiro.
- Anti-racist education with emancipatory practices
- Interest in closing social gaps



Main areas of activity

- **Bi/Plurilingual Public Education;**
- **Teaching and learning;**
- **Critical and Anti-racist Education;**
- **Critical Racial and Linguistic Literacy;**
- **Peripheral Territories;**
- **Social responsibility;**
- **Comprehensive Education;**
- **Public Policies for Teaching an Additional Language.**

**Lectures - Workshop - Training -
Training - Consulting**



Prof. Master Gláucia Morais

How can we carry out these actions?

Format Available

- In person
- Online
- Hybrid

Taught Languages

Portuguese ou English

SPEECHES
WORKSHOP
FORMATIONS
TRAININGS
CONSULTANCY



Workshop/Lectures/Training

- Real anti-racist education or a placebo?
- Effective anti-racist education or a placebo in racist minds?
- Anti-racist and anti-oppression education: Effective historical reparation or just a placebo?
- Behind the scenes of Racism: When you look at me, do you see me?
- What did they leave us in the inventory of slavery in Brazil?
- How are peripheral subjects fundamental actors to transmute the lived history to the field of research?
- Was the Periphery Peripheralized or did we choose that?
- Global Education: Social justice, language and critical reading
- Pertinent (IM) dialogues about favelas and their resistance: The challenges for reducing the social abyss as a result of slavery.

Novidades!!!
news!!! news!!!

WORKSHOP/Lectures /Training

- Racial microaggressions in plural spaces;
- Critical Racial Literacy (Theory and Practice in the classroom context - Basic Education);
- Critical analysis of the Didactic Material - Is there diversity and inclusion?
- Critical Racial Literacy (Theory and Practice - World of Work);
- The power of autobiography: The cure as a way out to rewrite your own narrative
- The trapped word can turn into an act/pain. Where did the word not enter?



Novidades!!!
news!!! news!!!

CONSULTING AND MENTORING PROPOSAL

- Education for Ethnic-Racial Relations
- Critical Linguistics and Social Justice
- Education and Critical Racial Literacy
- Critical Linguistic Mentoring
- Bi/Plurilingual Public Education (Implementation - Training)
- Inclusive, Decolonial and Anti-Racist Mentoring in Institutions



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



+55 21 99162-7465



@gmoraislanguages

• Consultoria Educacional • Treinamentos •
Palestras • Consultoria Linguística



GMORAIS
LANGUAGES

Lectures given

Education and Emancipation: sensitize knowledge and clarify affections in the Third Millennium school

- Public Policies in favor of representativeness Aims to address initiatives that encourage and highlight the protagonism of minorities in the school and social context, dialoguing directly with teachers and managers of the public sphere.

- **Anti-racism in management: A key turn in current times** The increasingly latent movements and advances of equitable and egalitarian inclusion bring awareness and the need to deconstruct exclusionary and racist policies in spaces and work relationships. servers/employees in general covering legislation, affirmative actions, behavioral issues (explicit/veiled) and bringing solutions for changes that aim to guarantee the integrity and empathy of the actors..

- **Anti-racist education: Dialoguing with teachers of today and the future** Anti-racist education: Dialoguing with teachers of today and the future An anti-racist and decolonial education needs to be approached in a natural way already in teacher training and always deepened throughout its practice on the classroom floor. We will deal with these actions from the moment the student completed his teacher training until his continued training in the workday..

- **Anti-racist education - The role of training with reflections and contributions to inclusive and social public policies."From the living room floor to the world of work".**

Lectures given

Anti-racist education: Dialoguing with students (awareness talk wheel)

- A round of conversation with young students about their social pains in the aspect of racism and prejudice can become a workshop for their trajectory as a citizen in a still excluding society.

Bilingual Public Context: The construction of knowledge in an additional language in peripheral spaces

- e address the main actions and ideas for federal entities that are interested in implementing a public and linguistic policy that facilitates the construction of knowledge in an additional language in vulnerable or peripheral spaces based on my 10 years of experience in the bilingual public education program at city of Rio de Janeiro.

Narratives of my trajectory: Sewing social pains in innovative academic research (Motivational)

- The objective is to present the possibilities of giving voice to the narratives and pains of my professional, academic and personal trajectory, enhancing them through my master's research with the theme: Can we "favelados" speak English? The bilingual education program in two communities in Rio de Janeiro.

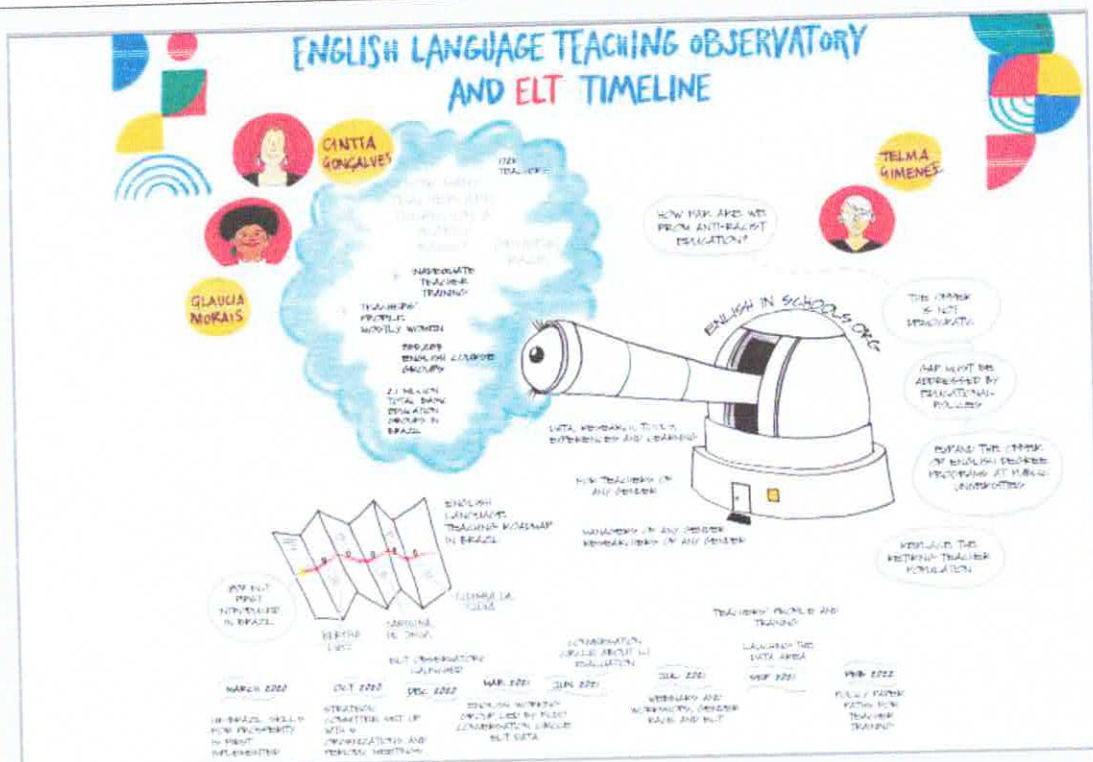
When will the favela speak? (Deconstruction Workshop)

- Bringing data and experiences in the peripheral environment and dealing with how to experience active listening and with empathy about the adversities faced and dealing with solutions to expand social mobility as a result of professional and academic ascension.

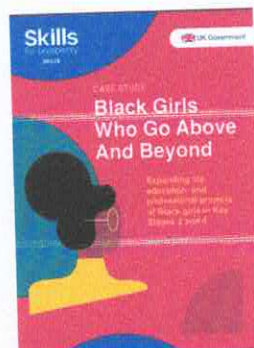
Wave of Violence on the School Floor: What the Corridor Didn't Show or Tell Me? Narratives that cross a teacher researcher of areas with latent violence.

The scenario of transition from veiled violence to current open violence has demonstrated how much the school floor is always following the social and generational movements that directly impact the functioning of this valuable gear. Soon, these challenges become part of a film in the circle of academic life of an entire school community and possibly presented numerous "spoilers" before its big debut.

- **Social Responsibility talking to the 2030 Agenda and anti-racist agendas for managers**



The UK Brazil – Skills For Prosperity (S4P) programme is a global British government initiative to help reduce poverty and promote sustainable economic development and gender equality in participating countries. Developed in countries in Latin America, Asia and Africa since 2019, SP4 includes a Brazilian edition. In Brazil, the programme develops its activities through a consortium of organisations managed by the Lemann Foundation, which includes the Reúna Institute, the Nova Escola Association and the British Council.



<https://trajetoriaslinguainglesa.org/>

Activities (2019-2023) - Advisory Board Member of the British Council
- Public Policy English Language Teaching and GSI

SKILLS FOR PROSPERITY Program Consortium (S4P)

<https://www.inglesnasescolas.org/programa-skills-for-prosperity/>
<https://www.inglesnasescolas.org/headline/lancamento-trajetorias-da-lingua-inglesa-no-brasil-o-ingles-para-alem-do-olhar-colonial/>
<https://www.inglesnasescolas.org/headline/genero-raca-e-inclusao-social-na-educacao-confira-o-debate/>





BRITISH COUNCIL

Comissão de Licitação
Fls. 125
Rubrica

Skills
for prosperity

<https://www.youtube.com/watch?v=c9OIYapIIVs>

<https://www.inglesnascolas.org/headline/genero-raca-e-inclusao-social-na-educacao-confira-o-debate/>

GMORAIS LANGUAGES

activities (2019-2023) - Advisory Board Member of the British Council - Public Policy English Language Teaching and GSI

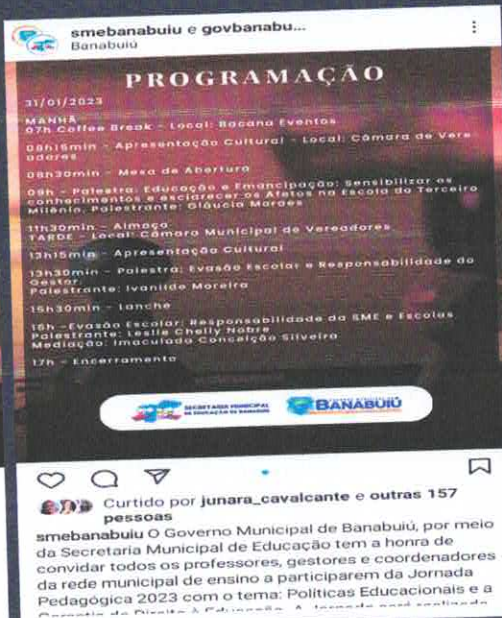
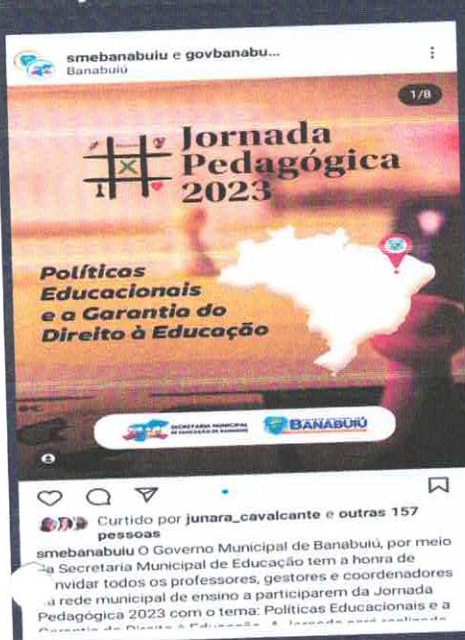
SKILLS FOR PROSPERITY Program Consortium (S4P) - Critical Reading of Materials, debates, training, Technical Opinion and Discourse Analysis

Trajectories and many narratives to share...

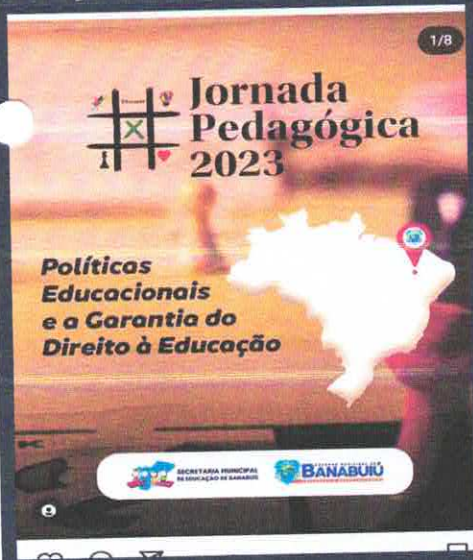


Com. 126
Fis. 126
Rubrica

Trajectories and many narratives to share...



Trajectories and many narratives to share...



Trajectories and many narratives to share...



Trajectories and many narratives to share...



Trajectories and many narratives to share...







Trajectories and many narratives to share...



<https://www.youtube.com/watch?v=22l7DPMnVhM>

Can we favelados speak English
ATPC Deployment Anti-racist
Education



<https://www.youtube.com/watch?v=ghohSU62Y5s&t=22s>

Defense of the Master's Degree in
Linguistics - UERJ - Gláucia Morais
- 07/27/2021

Trajectories and many narratives to share...



<https://youtube.com/watch?v=mKYp0biM6bU&feature=share>

Dynamics_Trajectory of Privileges- Raise awareness of emancipatory knowledge and practices_Banabuiú

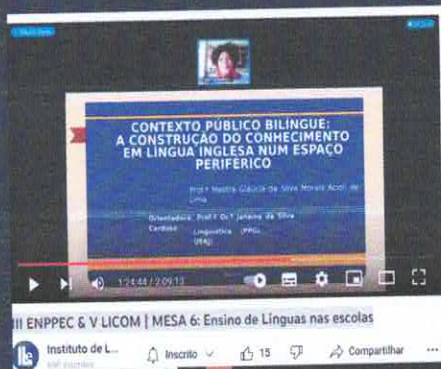


<https://www.youtube.com/watch?v=meldcZ3yqMA>

Reflections for anti-racist education
Pedagogical Nucleus (PCNP) of the
Teaching Board of the Suzano-SP Region



Trajectories and many narratives to share...



<https://www.youtube.com/watch?v=J4xb6ltxao>

Tech a partir: 1:24:44

<https://www.youtube.com/watch?v=J4xb6ltxao>



<https://www.youtube.com/watch?v=gjvzJlCd5o0>

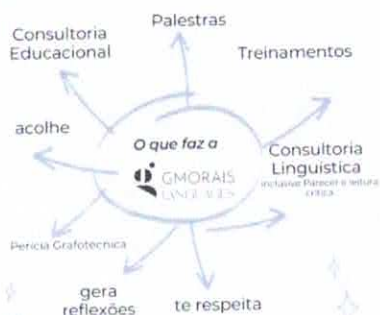


<https://youtube.com/shorts/vGZ9UyzcToc?feature=share>



+55 21 99162-7465

@gmoraislanguages



GMORAIS
LANGUAGES



O que se requer
para que você
possa mudar
a forma de
olhar?



INSTAGRAM



@GMORAISLANGUAGES

CONTATOS

EMAIL
GMORAISLANGUAGES@GMAIL.COM
FERRAZEVENTOS@FERRAZEVENTOS.COM.BR

INSTAGRAM
@GMORAISLANGUAGES
@FERRAZEVENTOSETREINAMENTOS

WHATSAPP
21 99162-7465
21 99064-1228
41 9990-8385

ASSESSORIA



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



GLÁUCIA MORAIS

Mestra em Linguística pela UERJ (2021).

Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Inglesa pela AVM Faculdade Integrada (2016).

Graduada em Letras (Português/Inglês e suas respectivas Literaturas) pela Faculdade CCAA (2010) e graduada em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco (2010).

Atualmente professora de Inglês atuando na Gerência de Supervisão e Matrícula da SME- Rio. Atuou como Articuladora no Programa de Educação Pública Bilíngue da SME-Rio por 10 anos inclusive no atendimento de Jovens e Adultos em espaços periféricos da cidade do Rio de Janeiro.

Habilitada no curso de certificação de gestores 2021 pela Prefeitura do Rio de Janeiro e conselheira consultiva do British Council em projetos (Steering Group) para aprimoramento do ensino de inglês no Brasil nos últimos 3 anos. Em 2023 tornou-se membro consultivo do coletivo BLACK SISTERS IN LAW voltado para protagonismo de mulheres pretas na justiça, culminando com a sua escolha de iniciar a graduação de Direito em 2023 na Universidade Cândido Mendes costurando aspectos linguísticos, relações étnico-raciais e a legislação.

Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Ensino-Aprendizagem de língua inglesa, atuando principalmente nos seguintes temas: educação bi/plurilíngue, favelas, educação pública, EJA e ensino-aprendizagem de língua inglesa para pessoas em vulnerabilidade social e Letramento Racial Crítico.



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



Educadora Antirracista, Pesquisadora, Palestrante, Revisora, Parecerista, Leitora crítica, Consultora de políticas públicas e práticas docentes, Tradutora (Português/Inglês) e Perito Grafotécnico pela Nero Perícias.

Temáticas para Palestras e Formação

Políticas Públicas em prol das representatividades.

Visa abordar iniciativas que estimulem e evidenciam o protagonismo das minorias no contexto escolar e social dialogando diretamente com docentes e gestores da esfera pública.

Antirracismo na gestão: Uma virada de chave nos tempos atuais.

As movimentações cada vez mais latentes e avanços da inclusão equitativa e igualitária traz a conscientização e necessidade de desconstrução de políticas excludentes e racistas nos espaços e relações de trabalho. Trataremos a conscientização de gestores e servidores/funcionários no geral abarcando legislação, ações afirmativas, questões de comportamento (explícito/velado) e trazer soluções para mudanças que visam garantir a integridade e empatia dos atores.

Educação antirracista: Dialogando com docentes de hoje e do futuro.

Uma educação antirracista e decolonial precisa ser abordada de forma natural já na formação dos professores e sempre aprofundada ao longo de sua prática

Educação antirracista: Dialogando com estudantes (roda de conversa de conscientização).

Uma roda de conversa com os jovens estudantes sobre suas dores sociais no aspecto racista e de preconceitos pode se tornar um workshop para sua trajetória como um cidadão numa sociedade ainda excludente.



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



- Educação Global: Justiça social, linguagem e leitura crítica
- Diálogos (IM) pertinentes sobre favelas e suas resistências: Os desafios para diminuição do abismo social como desdobramento da escravidão.
- Microagressões Raciais em espaços plurais;
- Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática no contexto sala de aula - Educação Básica);
- Análise crítica do Material Didático - Há diversidade e inclusão?
- Letramento Racial Crítico (Teoria e Prática - Mundo do Trabalho);
- A potência da autobiografia: A cura como saída para reescrever sua própria narrativa
- A palavra presa pode virar ato/dor. Onde a palavra não entrou?

Consultoria e Mentoria

- Educação para Relações Étnico-Raciais;
- Linguística Crítica e Justiça Social;
- Educação e Letramento Racial Crítico;
- Mentoria Linguística Crítica;
- Educação Pública Bi/Plurilíngue (Implementação - Formação);

Mentoria Inclusiva, Decolonial e Antirracista nas Instituições.



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br



DIPLOMA



O Reitor da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

PEDAGOGIA

em 05 de maio de 2011, confere o título de **LICENCIADA EM PEDAGOGIA** a

GLÁUCIA DA SILVA MORAIS

nascido(a) em 30 de dezembro de 1987, nac. Brasileira, natural de Rio de Janeiro,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

Vice-Reitor de Ensino de Graduação e Corpo Discente

Reitor

Diplomado



UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

O CURSO DE PEDAGOGIA É RECONHECIDO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA PORTARIA NORMATIVA Nº 40, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

APOSTILA

A Diplomada concluiu nesta Universidade o curso de PEDAGOGIA, estruturado com Base na

Resolução CNE/CP Nº 01, de 15 de maio de 2006.

Portador Identidade: 20.751.519-8

Órgão Expedidor: DIC / RJ

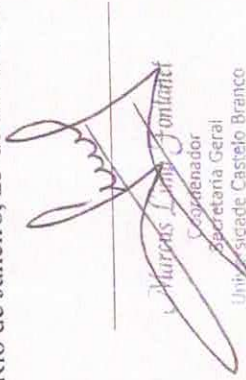
Helder Guerra de Resende
Vice-Reitor de Pós-Graduação
Pesquisa e Extensão
Universidade Castelo Branco

Paulo Alcântara Gomes
REITOR
UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO

Diploma registrado sob o n.º 15004 no livro 066 da folha nº 15004, os termos do disposto no § 1º do Art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.


Maurício Lima Fontelles
Coordenador
Secretaria Geral
Universidade Castelo Branco



36786

CURSO PEDAGOGIA

RECONHECIDO pelo DECRETO 79362 de 11/04/2006

Credenciamento EAD/UCB - Portaria 874/06 de 07/04/2006- DOU -11/04/2006

MATRÍCULA 2007012258 NOME GLÁUCIA DA SILVA MORAIS

FILIAÇÃO JOSE CARLOS DE MORAIS

/ ELEUSA HELENA DA SILVA MORAIS

DATA DO NASCIMENTO 30/12/1987 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE 207515198 DIC RJ

2009 / 1

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	MÉDIA	CR	CH	S.F.
PED2724	TECNOLOGIA DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	10,00	4	60	AP
2726	ESTÁGIO - GEST ESC E DOCÊNCIA DAS CLAS INICIAIS ENS FUND	9,50	2	30	AP
PED2732	DIDÁTICA	9,00	4	60	AP

2009 / 2

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	MÉDIA	CR	CH	S.F.	CRP
PED2623	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	8,70	4	60	AP	8,20
PED2694	METODOLOGIA DO ENSINO NAS CLASSES INICIAIS	8,30	2	30	AP	
PED2725	METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6,60	2	30	AP	
PED2727	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	5,60	4	60	AP	
PED2728	EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS	9,20	4	60	AP	
PED2729	ESTÁGIO - GEST ESC E DOCÊNCIA DE EDUC DE JOVENS E ADULTOS	9,20	2	30	AP	
PED2741	ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS DIFERENCIADOS	8,80	4	60	AP	
PED2744	AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	8,20	4	60	AP	
PED2745	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	9,20	2	30	AP	

2010 / 1

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	MÉDIA	CR	CH	S.F.	CRP
EDU526	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTIFICA	6,80	4	60	AP	8,02
PED2652	SEMINARIO DE PESQUISA EDUCACIONAL I	8,00	2	30	AP	
BIO2655	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	7,40	2	30	AP	
2752	EDUCAÇÃO AMBIENT E SUSTENTABILIDADE FORM PROF GESTOR (C.I VI	9,40	2	50	AP	
2730	EDUCAÇÃO INCLUSIVA - BRAILLE	8,00	4	60	AP	
PED2731	METODOLOGIA DO ENSINO DAS CIÊNCIAS	7,20	4	60	AP	
PED2733	GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS I	7,80	2	30	AP	
PED2734	ESTÁGIO - GESTÃO ESCOLAR E EDUCAÇÃO INCLUSIVA	10,00	2	30	AP	
PED2754	DIFERENTES ESPAÇOS SOCIAIS (C.I. VIII)	7,60	2	50	AP	

2010 / 2

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	MÉDIA	CR	CH	S.F.	CRP
ADM2008	EMPREENDEDORISMO	8,20	2	30	AP	7,97
PED2753	EDUCAÇÃO E TRABALHO NA FORM PROF GESTOR (C.I. VII)	8,40	2	50	AP	
PED2735	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	8,00	4	60	AP	
PED2736	AÇÃO SUPERVISORA	8,90	4	60	AP	
PED2737	GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS II	8,00	4	60	AP	
PED2738	TEORIAS E PRÁTICAS CURRICULARES	6,00	4	60	AP	
PED2739	ESTÁGIO -GEST INTEGRAD ESCOLA:ADMINIST,SUPERV E ORIENTAÇ	10,00	2	30	AP	
PED2740	GESTÃO DE PESSOAS: RH	7,40	2	30	AP	
PED2742	PEDAGOGIA NA EMPRESA	5,60	2	30	AP	
PED2743	SEMINÁRIO DE PESQUISA EDUCACIONAL II	10,00	4	60	AP	
PED2746	ESTÁGIO -O PEDAGOGO EM DIFERENTES ESPAÇOS SOCIAIS	7,20	2	30	AP	
	ESTÁGIO	0,00	0	0		

CRÉDITOS ACUMULADOS 180

COEFICIENTE RENDIMENTO ACUMULADO 8,31

TOTAL DA CARGA HORÁRIA 2880

HISTÓRICO ESCOLAR



CURSO PEDAGOGIA

RECONHECIDO pelo DECRETO 79362 de 11/04/2006

Credenciamento EAD/UCB - Portaria 874/06 de 07/04/2006- DOU -11/04/2006

MATRÍCULA 2007012258 NOME GLÁUCIA DA SILVA MORAIS

FILIAÇÃO JOSE CARLOS DE MORAIS

/ ELEUSA HELENA DA SILVA MORAIS

DATA DO NASCIMENTO 30/12/1987 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

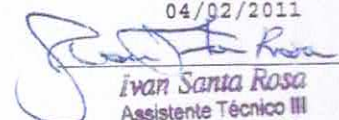
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE 207515198 DIC RJ

Observações:

- Faltou ao exame do ENADE em 09/11/2008.
- Prestou exame do ENADE em 08/11/2009.
- Concluiu o curso no 10. semestre de 2011.
- Cumpru 60 horas Grupo 1 - Atividades vinculadas ao ENSINO.
- Cumpru 60 horas Grupo 2 - Atividades vinculadas à PESQUISA.
- Cumpru 25 horas Grupo 3 - Atividades vinculadas à EXTENSÃO, ao SERVIÇO COMUNITÁRIO e à CULTURA.

04/02/2011


Ivan Santa Rosa
Assistente Técnico III
* Secretária Geral *
Universidade Castelo Branco

WALDYR LIMA EDITORA LTDA.

FACULDADE CCAA



O Diretor Geral da **FACULDADE CCAA**, no uso de suas atribuições

e tendo em vista a conclusão do **Curso de Graduação em LETRAS**,

em 23 de Dezembro de 2010, confere o título de Licenciado em LETRAS a

GLÁUCIA DA SILVA MORAIS

nascido(a) em 30 de Dezembro de 1987, de nacionalidade Brasileira, natural

do estado Rio de Janeiro, cédula de identidade n.º 20.751.519-8, expedida por DIC/RJ,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos
os direitos e prerrogativas legais.

RIO DE JANEIRO, 25 DE ABRIL DE 2011.

Waldyr Lima
Secretário

Roberta Silva
Diretor Geral



Gláucia da Silva Moraes
Diplomado

MEC – Universidade Federal Fluminense

Diploma registrado sob o n.º 0046711.7
Por delegação de competência do Ministério da Educação
nos Termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23/05/79.

DCD/DAE 25 / 05 / 2011


Diretor do DCD

Sorita Jean Cardero Chacabura Oliveira
Diretora do DCD, da Certificação e Diplomação
Mat. SIAPE 00088943

VISTO:


Diretor do Departamento de Administração Escolar

Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr. SIAPE 1082964

LETRAS
HABILITAÇÃO PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS
LITERATURAS

Reconhecido pela Portaria 40 de 12/12/2007,
D.O.U. 13/12/2007


Eliane Rosa Faia
Diretor Geral




Lucymary Muniz Grassi
Secretário



Faculdade CCAA

Avenida Marechal Rondon, 1460 Riachuelo CEP 20950202

Portaria Ministerial Nº 980 de 30/03/2005, publicado no DOU em 01/04/2005

HISTÓRICO - ENSINO SUPERIOR



CURRÍCULO
2007.1

HISTÓRICO ESCOLAR

DADOS CADASTRAIS

NOME DO ALUNO GLÁUCIA DA SILVA MORAIS		MATRÍCULA 01000042	NASCIMENTO 30/12/1987	
FILIAÇÃO PAI: JOSÉ CARLOS DE MORAIS		MÃE: ELEUSA HELENA DA SILVA MORAIS		
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	IDENTIDADE 20.751.519-8	ÓRGÃO DIC	U.F. RJ	CPF 11847270743
TÍTULO ELEITOR 131026510388	ZONA 161	SEÇÃO 38	REGISTRO MILITAR	SITUAÇÃO MILITAR

DADOS - ENSINO MÉDIO

COLÉGIO ONDE CONCLUIU O 2º GRAU: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL REPÚBLICA	ANO 2007	UF RJ
---	-------------	----------

DADOS ACADÊMICOS

CURSO LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS	SITUAÇÃO DO ALUNO FORMADO
TITULAÇÃO BACHARELADO (LIC. PLENA)	COEFICIENTE DE RENDIMENTO - CR 8,2251
DADOS LEGAIS PORTARIA MEC DE AUTORIZAÇÃO Nº 981, DE 30 DE MARÇO DE 2005, PUBLICADA NO D.O.U EM 01 DE ABRIL DE 2005.	

FORMA DE INGRESSO

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (TRANSFERÊNCIA):	TIPO DE INGRESSO Processo Seletivo	DT. INGRESSO 04/07/2007
--	---------------------------------------	----------------------------

PER	PER. LETIVO	CÓDIGO	DISCIPLINAS CURSADAS / CURSANDO	CRED	CH	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1	2007.2	ING001	AQUISIÇÃO DE LÍNGUA INGLESA I	6	90	7,90	Aprovado
1	2007.2	ING002	FUNDAMENTOS HISTÓRICO-CULTURAIS DA ANGLOFONIA	2	30	8,00	Aprovado
1	2007.2	NCD001	LÍNGUA PORTUGUESA: INTRODUÇÃO À PRODUÇÃO DE TEXTO E LEITURA	4	60	8,50	Aprovado
1	2007.2	NCD002	LINGÜÍSTICA: FUNDAMENTOS	4	60	7,00	Aprovado
1	2007.2	NCD003	TEORIA DA LITERATURA: FUNDAMENTOS	4	60	7,00	Aprovado
1	2007.2	NCD004	FUNDAMENTOS HISTÓRICO-FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	2	30	9,00	Aprovado
1	2007.2	NCD005	METODOLOGIA DA PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO	2	30	8,50	Aprovado
1			Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando	24	360		
2	2008.1	ING003	AQUISIÇÃO DE LÍNGUA INGLESA II	8	120	8,20	Aprovado
2	2008.1	ING004	HISTÓRIA E CULTURA NORTE-AMERICANA	2	30	7,00	Aprovado
2	2008.1	ING005	TÓPICOS ESPECIAIS EM PORTUGUÊS/INGLÊS (ATIVIDADES EMERGENTES DE ATUALIZAÇÃO)	1	15	10,00	Aprovado
2	2008.1	NCD006	LÍNGUA PORTUGUESA: DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO DE TEXTO E LEITURA	4	60	8,00	Aprovado
2	2008.1	NCD007	LINGÜÍSTICA: CONTRIBUIÇÕES E INTERFACES	4	60	7,00	Aprovado
2	2008.1	NCD008	TEORIA DA LITERATURA: TRADIÇÕES E RUPTURAS	4	60	8,50	Aprovado
2	2008.1	NCD009	DIDÁTICA I	2	30	8,00	Aprovado
2			Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando	25	375		
3	2008.2	ING006	AQUISIÇÃO DE LÍNGUA INGLESA III	4	60	8,00	Aprovado
3	2008.2	ING007	MATRIZES DAS LITERATURAS ANGLÓFONAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESTRUTURAIS	3	45	7,30	Aprovado
3	2008.2	ING008	MATRIZES DA LITERATURA NORTE-AMERICANA	3	45	7,30	Aprovado
3	2008.2	ING009	PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA INGLESA I	2	30	8,30	Aprovado
3	2008.2	NCD010	LÍNGUA PORTUGUESA: SINTAXE	3	45	9,50	Aprovado
3	2008.2	NCD011	TEORIA DA LITERATURA: CORRENTES CRÍTICAS	2	30	9,30	Aprovado
3	2008.2	NCD012	DIDÁTICA II	2	30	9,80	Aprovado
3	2008.2	NCD013	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	2	30	8,50	Aprovado
3	2008.2	NCD014	FUNDAMENTOS PSICO-SOCIAIS DA EDUCAÇÃO	2	30	7,90	Aprovado
3			Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando	23	345		
4	2009.1	ING010	LÍNGUA INGLESA: FONOLOGIA	3	45	7,85	Aprovado
4	2009.1	ING011	LÍNGUA INGLESA: SINTAXE - VISÃO HISTÓRICO-CRÍTICA	2	30	7,00	Aprovado
4	2009.1	ING012	LITERATURA INGLESA: O PARADIGMA ELISABETANO	3	45	7,00	Aprovado
4	2009.1	ING013	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA INGLESA I	7	105	9,10	Aprovado
4	2009.1	NCD015	LÍNGUA PORTUGUESA: MORFOLOGIA	3	45	9,30	Aprovado
4	2009.1	NCD016	LITERATURAS E O PÚBLICO INFANTIL E JUVENIL	2	30	7,25	Aprovado
4	2009.1	NCD017	LITERATURA BRASILEIRA: FORMAÇÃO	3	45	7,50	Aprovado
4	2009.1	NCD018	PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA I	2	30	7,85	Aprovado
4	2009.1	NCD019	LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)	2	30	9,75	Aprovado
4	2009.1	NCD020	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA PORTUGUESA I	7	105	9,10	Aprovado
4			Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando	34	510		
5	2009.2	ING014	LÍNGUA INGLESA: SINTAXE-SINTAGMA VERBAL E NOMINAL	3	45	7,05	Aprovado
5	2009.2	ING015	LITERATURA INGLESA: A CONSTRUÇÃO DE PARADIGMAS	4	60	8,25	Aprovado



Faculdade CCAA

Avenida Marechal Rondon, 1460 Riachuelo CEP 20950202

Portaria Ministerial Nº 980 de 30/03/2005, publicado no DOU em 01/04/2005

HISTÓRICO - ENSINO SUPERIOR



5	2009.2	ING016	LITERATURA NORTE-AMERICANA: A CONSTRUÇÃO DE PARADIGMAS	3	45	7,75	Aprovado
5	2009.2	ING017	PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA INGLESA II	2	30	7,75	Aprovado
5	2009.2	ING018	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA INGLESA II	7	105	9,00	Aprovado
5	2009.2	NCD021	LÍNGUA PORTUGUESA: FONÉTICA E FONOLOGIA	3	45	7,45	Aprovado
5	2009.2	NCD022	LÍNGUA PORTUGUESA: FONÉTICA E FONOLOGIA	4	60	7,95	Aprovado
5	2009.2	NCD023	LITERATURA BRASILEIRA: CONSOLIDAÇÃO	7	105	8,50	Aprovado
5	2009.2	NCD023	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA PORTUGUESA II	33	495		
5	Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando						
6	2010.1	ING019	LÍNGUA INGLESA: SINTAXE ORACIONAL	2	30	7,50	Aprovado
6	2010.1	ING020	LÍNGUA INGLESA: DISCURSO	2	30	7,50	Aprovado
6	2010.1	ING021	LITERATURA INGLESA: MODERNISMO E EXPERIMENTALISMO	3	45	7,50	Aprovado
6	2010.1	ING022	LITERATURA NORTE-AMERICANA: CONSOLIDAÇÃO	2	30	7,25	Aprovado
6	2010.1	ING023	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA INGLESA III	7	105	9,25	Aprovado
6	2010.1	ING023	LÍNGUA PORTUGUESA: DIACRONIA	2	30	7,00	Aprovado
6	2010.1	NCD024	LÍNGUA PORTUGUESA: DIACRONIA	3	45	8,40	Aprovado
6	2010.1	NCD025	LITERATURA BRASILEIRA: MODERNISMO	3	45	7,75	Aprovado
6	2010.1	NCD026	LITERATURA PORTUGUESA: POESIA	3	45	9,50	Aprovado
6	2010.1	NCD027	LITERATURA COMPARADA: IDENTIDADE E DIFERENÇA	7	105	9,25	Aprovado
6	2010.1	NCD028	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA PORTUGUESA III	34	510		
6	Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando						
7	2010.2	ING024	LÍNGUA INGLESA: PRODUÇÃO TEXTUAL	3	45	7,50	Aprovado
7	2010.2	ING025	LÍNGUA INGLESA: LINGÜÍSTICA APLICADA	2	30	8,25	Aprovado
7	2010.2	ING026	LITERATURA NORTE-AMERICANA: MODERNISMO E EXPERIMENTALISMO	3	45	7,00	Aprovado
7	2010.2	ING027	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA INGLESA IV	7	105	8,25	Aprovado
7	2010.2	ING027	LÍNGUA PORTUGUESA: LINGÜÍSTICA APLICADA	4	60	9,00	Aprovado
7	2010.2	NCD029	LÍNGUA PORTUGUESA: LINGÜÍSTICA APLICADA	3	45	7,40	Aprovado
7	2010.2	NCD030	LITERATURA PORTUGUESA: FICÇÃO	3	45	9,50	Aprovado
7	2010.2	NCD031	LITERATURA COMPARADA: MOVIMENTOS CONTEMPORÂNEOS	2	30	7,95	Aprovado
7	2010.2	NCD032	PRÁTICA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA II	7	105	8,25	Aprovado
7	2010.2	NCD033	ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM LÍNGUA PORTUGUESA IV	4	60	9,50	Aprovado
7	2010.2	NCD072-01	TRABALHO FINAL DE CURSO	38	570		
7	Total de Créditos e Carga Horária em disciplinas Aprovadas e Cursando						

PROCESSO SELETIVO		CARGA HORÁRIA DO CURSO		CARGA HORÁRIA CUMPRIDA
LÍNGUA PORTUGUESA	6,00	CONTEÚDO CURRICULAR	3.165	3.165
REDAÇÃO	6,00	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200	231
LÍNGUA ESTRANGEIRA	6,00	CARGA HORÁRIA TOTAL	3.365	3.396

OBSERVAÇÃO
O aluno encontra-se em situação Regular junto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2008, tendo atendido ao que preceitua o parágrafo 5º, do Art. 5º, da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Data de Ingresso: 04/07/2007

Data da Conclusão do Curso: 23/12/2010

Data da Colação de Grau: 24/02/2011

Data da Emissão do Diploma: 25/04/2011

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011

Lucymar Muniz Grasso
Lucymar Muniz Grasso
Secretário Geral



Anna Maria Ernesto Ferreira Machado
Anna Maria Ernesto Ferreira Machado
Diretora Administrativa



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, confere a

Glaucia da Silva Moraes Acioli de Lima

o Grau de Mestre em Letras - Área de Concentração: Estudos de Língua - Linha de Pesquisa: Linguística

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do país.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

REITOR

DIPLOMADO

RENATA DOS REIS
Diretora - Adjunta - ESUBECHE (04.10.501)
Matrícula: 127168.242-6

CONFERE COM ORIGINAL

19/10/2022

34º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ
Av. Dom Helder Câmara, nº 5474 - Cachoimbu - Norte Siqueira - Lote 1.561 - Rio de Janeiro/RJ - Tel.: 221 3173-1334

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução fiel do original que foi apresentado
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022. Com feio

LEONARDO VINCÍCIOS DE OLIVEIRA - Escrivão
E-mail: RS.90.TJ-RJ@tj-rj.br / 199.84.0.35 Fone: RS.9.72
EEHY37388-03.Q Consulte em <https://www3.tj-rj.br/sistemaibico>

157883AE224913



146

Rubrica

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CREDECIMENTAMENTO DO CURSO: O curso foi credenciado por ter obtido conceito "5" na avaliação CAPES, nos termos da Portaria MEC No. 809, DOU 18/03/2019.	
DATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE: 27 de julho de 2021	

Diploma Registrado sob o nº 6073
Livro MR-7 Fl. 251 Em 21/09/2022

Processo nº SEI 260007/013015/2022

Márcia Denise Malta de Barros
Márcia Denise Malta de Barros - Mat.: 06945-0 - DAA-UERJ
Chefe do Serviço de Diploma

Ricardo Carvalho de Barros
Departamento de Administração Acadêmica/UERJ
Diretor

APOSTILA

Nome: Glaucia da Silva Moraes Acioli de Lima

Data de Nascimento: 30/12/1987

Naturalidade: Rio de Janeiro

Nacionalidade: Brasileira

Identidade Nº: 20751519-8

Órgão Expedidor: DETRAN/RJ



Profª Claudia Gonçalves de Lima
Pro-Reitora de Extensão e Cultura - PR3
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Mat.: 8112-8 / ID 2559883

Nº 105241



CONFERE COM ORIGINAL

19/10/2022

RENATA DOS REIS

Diretora - Adjunta - ESUBECRE (M. 501)

DECLARAÇÃO

Declaro que **Gláucia da Silva Morais Acioli de Lima** prestou serviços de consultoria em educação básica, ensino de inglês, formação de professores e políticas públicas, como membro do Grupo Diretor no âmbito do Programa Skills for Prosperity, de Março de 2020 a Abril de 2022, totalizando 284 horas de serviços prestados ao British Council.

São Paulo, 02 de maio de 2022.



Cintia Toth Gonçalves
Gerente Sênior de Inglês
British Council

www.britishcouncil.org





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.783.812/0001-89, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05428-002, representada neste ato por Andrew Newton, Diretor Nacional, britânico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório nº F2901199 e inscrito no CPF/MF sob nº 716.536.101-40, doravante designada CONTRATANTE; e G MORAIS LANGUAGES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.559.145/0001-74, COM SEDE NA AVENIDA DO CONTORNO, 280 BLOCO 27 - CASA 02 - JOCKEY CLUBE, CIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DE RJ, CEP 24743-100, REPRESENTADA NESTE ATO POR GLÁUCIA DA SILVA MORAIS ACIOLI DE LIMA, BRASILEIRA, PROFESSORA DE INGLÊS, CASADA, COM DOMICÍLIO NA RUA QUIXERÊ, QUADRA 46 - LOTE 5 - GUARATIBA, CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DE RJ, CEP 23028-380, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 20751519-8, EMITIDO POR DIC-RJ, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 118.472.707-43, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATADA.

CONTRATANTE e CONTRATADA acima indicadas serão doravante coletivamente denominadas "Partes" e, individualmente, denominadas "Parte".

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços de consultoria em educação básica, ensino de inglês, formação de professores e políticas públicas, cujas especificações e cronograma estão descritos no Anexo I, pela CONTRATADA à CONTRATANTE ("Serviços").

1.2. Nenhuma disposição constante deste Contrato poderá ser interpretada de modo a considerar-se a existência de qualquer obrigação de a CONTRATANTE adquirir exclusivamente da CONTRATADA quaisquer dos Serviços objeto do presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, vir a contratar qualquer serviço, ainda que iguais ou semelhantes aos Serviços, junto a qualquer outro prestador de serviços, a qualquer tempo.

1.2.1. Reconhece, expressamente, a CONTRATADA que, caso venha a prestar os Serviços unicamente para a CONTRATANTE, não poderá este fato ser interpretado como obrigação, ou mesmo a existência, de modalidade contratual firmada em bases exclusivas.

1.3. A CONTRATADA declara expressamente estar legalmente habilitada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, possuindo todas as autorizações governamentais necessárias para a prestação dos Serviços, e ainda que dispõe, e manterá disponíveis durante toda a vigência do presente Contrato, de infraestrutura e recursos materiais, além de conhecimento técnico, suficientes e adequados para atender as necessidades da CONTRATANTE, as quais são de seu conhecimento pleno nesta data, e garante que não precisará fazer qualquer investimento específico para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

DS
AN



2.1. Pelos Serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários conforme especificado no Anexo II do presente instrumento. Os honorários serão pagos em moeda corrente nacional, na conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA mediante envio do boleto(s) bancário(s) acompanhado(s) de respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

2.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE um relatório descrevendo os Serviços efetivamente realizados e o respectivo montante devido mensalmente. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal e fatura com base no referido relatório e as enviará à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento.

2.2.1. Caso seja constatada a emissão de documentação fiscal inadequada ou indevida, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá enviar nova documentação fiscal que refletirá as correções necessárias, sendo certo que o novo prazo para pagamento será calculado a partir da apresentação da nova documentação fiscal devidamente corrigida. A CONTRATANTE não ficará sujeita ao pagamento de juros, multa ou qualquer outro encargo em função do vencimento do prazo para pagamento de qualquer valor devido, se a CONTRATADA houver emitido documentação fiscal de forma inadequada ou indevida.

2.3. No valor dos honorários devidos já estão incluídos os custos e despesas, diretas e indiretas, decorrentes da prestação de Serviços, inclusive todos os tributos, taxas e contribuições devidos sobre a prestação dos Serviços de acordo com a legislação e serão recolhidos pela Parte obrigada pela legislação vigente.

2.3.1. Quando aplicável, impostos como IR, PIS/COFINS ou outros impostos, taxas e contribuições cabíveis serão retidos de acordo com a legislação tributária vigente.

2.3.2. A CONTRATADA se responsabiliza em apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, cópias de todos os impostos recolhidos juntamente com a cópia das faturas e notas fiscais aplicáveis, incluindo todos os documentos exigidos pelo INSS para atender ao sistema de retenção de 11% (onze por cento) previsto no art. 31, da lei 8.212/91, na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, anexando, junto com a fatura de Serviços, xerocópias autenticadas da folha de pagamento individualizada em relação aos trabalhadores envolvidos na prestação dos Serviços, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS dos referidos empregados. O pagamento da nota fiscal/fatura de Serviços somente será efetuado contra a apresentação dos documentos relacionados neste item, ficando desde logo reconhecido à CONTRATANTE o direito de retenção da importância total, até que sejam exibidos tais documentos.

2.4. A CONTRATANTE reembolsará as despesas de viagem e outras despesas previamente acordada entre as Partes, incorridas pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, desde que tenham sido previamente autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com as políticas de reembolso de despesas da CONTRATANTE, e quando aprovadas, serão reembolsadas por meio de notas de débito que deverão ser encaminhadas com os respectivos comprovantes das despesas.

2.5. No caso de descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das disposições contidas no presente instrumento, estará a CONTRATANTE autorizada a reter o pagamento dos honorários pela prestação dos Serviços, estando, por isso, devidamente autorizada a efetuar o respectivo pagamento apenas e tão somente quando da regularização da infração, se possível tal regularização.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****3.1. São obrigações da CONTRATADA as seguintes:**

- a) Conduzir a execução dos Serviços contratados de acordo com os melhores padrões profissionais, e com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis, regras ou regulamentos vigentes e ao estabelecido no presente Contrato;
- b) Observar, na prestação dos Serviços, a legislação em vigor, incluindo, sem limitação, normas, leis, regulamentos, posturas e recomendações Federais, Estaduais e Municipais, obrigando-se a obter e manter de forma regular toda a habilitação, registro, licenças e/ou autorização pertinentes ao desenvolvimento regular das suas atividades, responsabilizando-se integralmente junto aos órgãos fiscalizadores;
- c) Às suas custas, responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e pela manutenção dos equipamentos utilizados na prestação dos Serviços contratados;
- d) Adotar, imediatamente, as medidas saneadoras necessárias para corrigir qualquer problema apontado pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos Serviços;
- f) Realizar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como as informações concernentes à natureza e andamento dos Serviços;
- g) Não paralisar ou suspender, indevidamente, suas atividades durante o período acordado para a prestação dos Serviços;
- h) Garantir a qualidade dos Serviços, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à sua correção;
- i) Zelar pelos bens e direitos, bem como pela boa reputação da CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos custos e despesas oriundos da prestação dos Serviços, exceto aqueles que deverão ser pagos ou reembolsados pela CONTRATANTE, se esse for o caso;
- k) Utilizar somente mão-de-obra apta e devidamente treinada e habilitada para a prestação dos Serviços, em quantidade suficiente para a sua execução, comprometendo-se a não utilizar funcionários inaptos para a prestação dos Serviços ou cuja conduta seja considerada inconveniente ou irregular;
- l) Exercer a supervisão dos Serviços, bem como dos empregados e/ou contratados que venham a executá-los;
- m) Prover os seus empregados e/ou contratados que venham a executar os Serviços de todo material e condições necessários para a execução;



- n) Fazer com que os empregados e/ou contratados que venham a executar os Serviços cumpram todas as normas aplicáveis para a sua prestação;
- o) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, securitárias, civis e previdenciárias, incluindo aquelas relacionadas com acidentes, segurança, higiene, etc., de trabalho relacionadas aos seus empregados e/ou contratados que atuem na prestação dos Serviços;
- p) A CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE, no início dos Serviços, e sempre que houver alguma modificação, os seguintes documentos: (i) Contrato Social/Estatuto Social e documentos de eleição dos administradores/representantes legais atuais; e (ii) documentos (RG e CPF/MF) dos administradores/representantes legais atuais.
- q) A CONTRATADA enviará mensalmente para a CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - (a) Cópias dos documentos relativos ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à mão-de-obra relacionada à execução dos Serviços: (i) guias de recolhimento de INSS (GPS), FGTS (GFIP) e IR (DARF), devidamente quitadas; e (ii) comprovantes de pagamento dos salários;
 - (b) Cópias dos documentos que comprovam o pagamento de taxas, seguros e garantias exigidos por lei e/ou acordados entre as Partes; e
 - (c) todos os documentos exigidos pela Previdência Social/Receita Federal do Brasil, que não tenham sido mencionados no item (a) acima, para atender a este sistema de retenção de 11% previsto na lei 9.711/98 e seu regulamento (art. 219, § 6º do Decreto 3048/99).

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que lhe forem solicitadas por escrito, que sejam necessárias à realização dos Serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 2ª deste Contrato; e
- c) Orientar a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos que devam ser observados e respeitados para bem executar os Serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. A relação entre as Partes é de contratantes independentes. Sob nenhuma hipótese ou em qualquer situação se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer parceria ou "joint venture", e nenhuma disposição aqui contida atribui ou deverá atribuir à CONTRATADA o status de distribuidor e/ou representante comercial da CONTRATANTE.

DS

DS



5.2. O relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA também não cria, em nenhuma hipótese, ou tem efeito de criar, qualquer vínculo trabalhista, empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza: (i) entre a CONTRATADA e os sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados da CONTRATANTE; ou (ii) entre a CONTRATANTE e os sócios, associados, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados da CONTRATADA. A CONTRATANTE não será fiadora ou responsável solidária ou subsidiária das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra natureza, relacionados aos sócios, associados, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados da CONTRATADA, sendo que a CONTRATADA é e será, integral e exclusivamente, responsável pelas referidas obrigações e encargos relacionados aos seus próprios sócios, associados, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, obrigando-se a indenizar e a manter a CONTRATANTE indene e a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda, prejuízo ou responsabilidade, patrimonial ou extrapatrimonial, de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, securitária ou de qualquer outra natureza, nas esferas civil e penal, que possam os mesmos ter ou reivindicar. A CONTRATADA obriga-se, ainda, por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, relativos a toda a mão-de-obra por ela utilizada.

5.3. Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de cumprir as suas responsabilidades previdenciária, fundiária ou securitária ou de qualquer outra natureza, em relação aos seus sócios, associados, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, e, por consequência, a CONTRATANTE vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos ou perdas, a CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a obrigação de pleitear sua exclusão de imediato e caso seja mantida a presença da CONTRATANTE, assume a responsabilidade integral pelo ressarcimento de tais danos, prejuízos ou perdas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e/ou adiantamento dos pagamentos a serem efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da CONTRATANTE nesse sentido.

5.4. A CONTRATADA é e permanecerá sendo, para todos os fins, uma prestadora de serviços e não terá quaisquer poderes nem declarará ter quaisquer poderes de vincular a CONTRATANTE, ou de assumir ou criar qualquer obrigação expressa ou tácita, em nome da CONTRATANTE, salvo autorização específica da CONTRATANTE por escrito.

CLÁUSULA 6ª - DA RESPONSABILIDADE

6.1. Desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa ao evento, a CONTRATADA obriga-se a indenizar e manter a CONTRATANTE indene e a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda, prejuízo ou responsabilidade, patrimonial ou extrapatrimonial, causados à CONTRATANTE ou suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum com a CONTRATANTE, coligadas ou de outra forma relacionadas com a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões da CONTRATADA e/ou de seus sócios, associados, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, na execução dos Serviços ou das obrigações previstas e/ou decorrentes deste Contrato, no descumprimento da legislação aplicável ou de outro descumprimento relativo ao relacionamento contratual com a CONTRATANTE.

6.1.1. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a obrigação de pleitear sua exclusão de imediato de todo e qualquer procedimento e/ou ação relacionado



com este Contrato, que seja ajuizado contra a CONTRATANTE, por terceiros e/ou sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados da CONTRATADA ou decorrente de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em ações e/ou procedimentos de qualquer natureza ou de esfera judicial e/ou administrativa, a CONTRATADA obriga-se, desde logo, e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações.

6.2. Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA, em qualquer tempo, deixar de cumprir as suas responsabilidades perante terceiros, e, por isso, a CONTRATANTE vier a sofrer quaisquer danos, prejuízos, perdas ou, ainda, seja implicada em ações e/ou procedimentos de fiscalização conduzidos por qualquer autoridade pública, fica certo, desde já, que a CONTRATADA, será automaticamente responsável pelo integral ressarcimento dos ônus, despesas, custos e demais encargos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, a CONTRATANTE descontar dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA qualquer de tais danos, perdas e prejuízos sofridos.

6.3. As responsabilidades da CONTRATADA previstas nesta Cláusula sobreviverão ao término ou rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, ainda que os efeitos da ação ou omissão da CONTRATADA sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados, reconhece e aceita que em decorrência de sua participação e envolvimento com a CONTRATANTE, por força e/ou em decorrência da prestação dos Serviços ora contratados, adquiriu ou poderá vir a adquirir informações de propriedade da CONTRATANTE, de empresas do mesmo grupo econômico e/ou ainda informações sob o controle da CONTRATANTE e/ou das empresas do seu grupo econômico ("Informações"), devendo manter sob sua responsabilidade o sigilo e integridade de tais Informações, a qualquer tempo, mesmo após o término do presente instrumento, qualquer que seja a causa.

7.1.1. O termo "Informações" significará toda e qualquer informação técnica ou comercial, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), incluindo, mas não limitado, a especificações de produtos e serviços, software para computadores, amostras, processos, planos de *marketing*, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, "precificação" de produtos e serviços, cotações, investimentos, negócios, métodos, investidores, custos de produção, dados financeiros e estatísticos, bases de dados, inclusive de RH, fornecidas ou divulgadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seus sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados e/ou obtida da CONTRATANTE, de forma direta ou indireta, por força da realização dos Serviços.

7.2. Todas as Informações serão e permanecerão de propriedade da CONTRATANTE, e a CONTRATADA devolverá todo e qualquer material, dado e/ou produto de propriedade da CONTRATANTE, ou sob o controle desta, que tenha sido utilizado por força da prestação dos Serviços, e a entregar à CONTRATANTE documento escrito garantindo ter devolvido todo o material, Informação, dado ou produto da CONTRATANTE e declarando



expressamente não ter mantido cópia dos referidos itens, sob pena de suspensão do pagamento de qualquer importância que seja devida a CONTRATADA até o cumprimento da obrigação aqui prevista.

7.3. A CONTRATADA concorda que todas as Informações deverão ser tratadas como sigilosas, devendo ser protegidas enquanto estiverem em seu poder, por meio da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros.

7.4. A CONTRATADA se obriga a manter estrito sigilo e não revelar as Informações para quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual entre as Partes, qualquer que seja a causa.

7.5. O descumprimento da obrigação de confidencialidade referida nesta Cláusula por parte da CONTRATADA ou sócios, administradores, representantes, prepostos, empregados e/ou contratados ensejará a responsabilização da CONTRATADA pelas perdas e danos, materiais ou morais, porventura causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICIDADE

8.1. A CONTRATADA não publicará os termos desse Contrato nem usará o nome da CONTRATANTE ou qualquer nome ou marca comercial usados pela CONTRATANTE, sem a prévia e expressa autorização.

8.2. Nenhuma autorização da CONTRATANTE à CONTRATADA para uso do nome, marcas, logotipos, símbolos e insígnias, direitos autorais é aqui conferida por meio deste Contrato, sendo certo que o referido uso pela outra Parte necessitará sempre da prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Toda a Propriedade Intelectual existente anteriormente ao Contrato continuará a pertencer à Parte detentora, possuidora ou proprietária. Nada estabelecido neste Contrato deve ser interpretado no sentido de conceder a uma Parte e/ou suas afiliadas, qualquer título, direito ou interesse em qualquer Propriedade Intelectual já existente de propriedade da outra Parte ou suas afiliadas, ou licenciada para a outra Parte ou suas afiliadas.

9.1.1. Neste Contrato, "Propriedade Intelectual" significa: know-how, patentes, pedidos de patentes, todos e quaisquer direitos de autor sobre obras de autoria, obras de arte, design, desenhos, fotografias, vídeos ou qualquer outro recurso audiovisual, textuais ou gráficos, incluindo obras como relatórios, artigos, livros, desenhos animados, recipientes, embalagens, manuais ou materiais de treinamento de produtos, planilhas de preço, propagandas, base de dados, informações de produtos, materiais de feiras comerciais, apresentações técnicas, conteúdo do site, boletins de produtos, boletins técnicos, brochuras e reimpressões de publicidade, incluindo seus derivativos e compilações, registrados ou não, e todos os seus direitos morais, e todos os registros e pedidos de registro, bem como todo e qualquer direito de renovar esses direitos.

DS

DS
AN



9.2. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA poderá realizar melhorias ou modificações nos itens de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE, incluindo, quaisquer ideias criativas, informações restritas, desenvolvimentos, ou invenções desenvolvidas no âmbito deste Contrato, isoladamente ou em conjunto com a CONTRATADA ou quaisquer terceiros ("Obras"), e a CONTRATANTE possuirá todos os direitos, títulos e interesses relativos a tais Obras.

9.2.1. A CONTRATADA, neste ato, irrevogavelmente transfere, cede e transmite, totalmente, definitivamente e exclusivamente, e fará com que suas afiliadas e seus empregados de forma irrevogável, transferiram, cedam e transmitam, totalmente, definitivamente e exclusivamente, todos os direitos, títulos e interesses relativos às Obras à CONTRATANTE, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, e a CONTRATANTE se compromete a assinar, e fará com que suas afiliadas e seus e seus empregados assinem, todos os documentos necessários para tanto. Todas essas cessões incluirão, sem limitação, os direitos de Propriedade Intelectual existentes ou futuros, incluindo os direitos de autor e direitos de patente em qualquer país. Fica expressamente acordado que a cessão de todos os direitos de propriedade, incluindo titularidade, direitos de exploração e interesse, sobre as referidas Obras será válida, de forma irrevogável e sem qualquer ônus à CONTRATADA, concedendo à CONTRATANTE o direito de modificar, traduzir para qualquer idioma, editar, publicar, mostrar, reproduzir, adaptar, distribuir, praticar, transmitir e/ou divulgar, licenciar e/ou atribuir a terceiros referidas Obras e referidos direitos de Propriedade Intelectual, incluindo-os como parte do trabalho derivado e/ou obra coletiva organizada por terceiros ou pela CONTRATANTE em qualquer tempo, incondicionalmente, e podendo ainda usá-los em qualquer processo, meios ou técnicas. Fica acordado entre as Partes com antecedência que a CONTRATANTE poderá incondicionalmente reproduzir qualquer das referidas Obras, mesmo que eles não estejam em pleno acordo com a obra original ou criação, e o nome da CONTRATADA (incluindo seus parceiros, seus empregados e afiliadas se houver), como autor é dispensado.

9.2.2. As Partes acordam expressamente que as Obras pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, mesmo que criadas fora das suas dependências, se vinculadas ou decorrerem do cumprimento do escopo deste Contrato e/ou das informações de propriedade da CONTRATANTE.

9.3. O disposto nesta Cláusula sobreviverá ao término, por qualquer motivo, deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Caso na execução do objeto deste Contrato se exija que a CONTRATADA receba, armazene, transmita ou administre dados referentes aos negócios da CONTRATANTE ou Informações Pessoais sobre seus empregados, clientes, fornecedores ou contratantes/contratados, ou caso ela de outro modo acesse os sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais"), além das demais regras aplicáveis, incluindo, sem se limitar à GDPR (Europa). Para os fins desta Cláusula, "Informações Pessoais" significam todas as informações recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE. Exemplos de Informações Pessoais podem incluir, sem limitação, nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail,

DS

DS
AN



histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social e histórico de serviços.

10.2. Em relação a esses dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

- a) Usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nos termos de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos Serviços descritos neste Contrato, e em concordância com as instruções da CONTRATANTE;
- b) Tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização da CONTRATADA que necessitem saber para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações perante a CONTRATANTE;
- c) Não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- d) Não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
- e) Notificar imediatamente à CONTRATANTE sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos dados pessoais recebidos;
- f) Não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
- g) Eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- h) Permitir a qualquer tempo a retificação de tais dados na forma da lei, assim como dar acesso à CONTRATANTE para que esta verifique e audite todas as medidas que estão sendo realizadas pela CONTRATADA em suas instalações com relação aos dados e informações pessoais; e
- i) Admitir e se responsabilizar integralmente pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente

DS

DS
AN



Contrato por justa causa além do dever de a CONTRATADA reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela CONTRATANTE, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil ou exterior.

CLÁUSULA 11 - DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE de quaisquer riscos para a saúde e segurança no trabalho que possam surgir em relação à execução do presente Contrato, tomará as precauções razoavelmente necessárias para garantir a saúde e segurança dos seus empregados e contratados suscetíveis de serem afetadas pela execução dos Serviços, e notificará a CONTRATANTE de qualquer incidente que ocorra nas suas instalações, ou que esteja relacionado de qualquer forma com a prestação de Serviços, que cause ou possa dar origem a danos pessoais.

11.2. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para cumprir as exigências da legislação de saúde e segurança no trabalho, bem como de quaisquer outras leis, ordens, regulamentos e códigos de boas práticas relativos à saúde e segurança que possam ser de aplicação para o desempenho deste Contrato.

CLÁUSULA 12 - DA IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

12.1. A CONTRATADA, seja como empregador ou como prestador de serviços sob o presente Contrato, tomará todas as medidas necessárias para evitar qualquer discriminação nos termos da legislação sobre a igualdade de oportunidades.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as regras ou diretrizes em matéria de Igualdade, diversidade e inclusão estabelecidas no British Council Requirements (Requisitos do Conselho Britânico). Uma cópia da diretriz de Igualdade, diversidade e inclusão encontra-se no Anexo IV a este Contrato.

CLÁUSULA 13 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

13.1. As Partes declaram que não exploram trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em inobservância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

13.2. A CONTRATADA declara que, em relação a todas as atividades relacionadas ao Projeto, cumprirá toda a legislação e orientação legal relevante a qualquer momento para a salvaguarda e proteção de crianças e adultos vulneráveis (incluindo, mas não limitado à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Lei das Crianças - Children Act de 1989), e a Política de Proteção à Criança do British Council, conforme eventuais alterações, cuja cópia encontra-se no Anexo V a este contrato.

13.3. A CONTRATADA declara também que durante a vigência contratual não ter nenhuma razão para acreditar que qualquer pessoa que esteja ou venha a ser empregada ou envolvida pela Contratada em conexão com o Projeto esteja impedido de realizar o

DS

DS
AN



referido Projeto ou que, de qualquer forma, possa representar um risco para crianças ou adultos vulneráveis.

CLÁUSULA 14 - DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

14.1. A CONTRATADA declara ter lido a **BRITISH COUNCIL ENVIRONMENTAL POLICY** (Política Ambiental do Conselho Britânico), cuja cópia se encontra no Anexo VI, e se compromete a cumprir e agir em conformidade com as diretrizes informadas nessa política.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO E RESCISÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambas as Partes e vigorará até o cumprimento integral das obrigações por cada uma das Partes.

15.1.1. Observado o disposto na Cláusula 15.1 acima, a denúncia imotivada da presente contratação não gera ou confere quaisquer direitos à outra Parte de receber qualquer compensação ou indenização pela denúncia, incluindo, sem limitação, compensações ou indenizações por investimentos.

15.1.2. As Partes declaram que o prazo de 30 (trinta) dias para a denúncia imotivada da presente contratação foi objeto de acordo entre elas e é adequado aos interesses de cada uma delas.

15.2. Qualquer das Partes poderá rescindir imediatamente o presente Contrato, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) caso a outra Parte deixe de cumprir qualquer das respectivas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, e deixe de sanar a sua inadimplência dentro de 10 (dez) dias após notificação por escrito à Parte inadimplente em tal sentido;
- b) falência decretada, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c) perda das autorizações necessárias para que a CONTRATADA possa exercer as suas atividades; e
- d) Não cumprimento das políticas e regras estabelecidas nos anexos III, IV, V, VI, VII e VIII.

15.3. O término deste Contrato não desobrigará quaisquer das Partes das respectivas obrigações devidas na ocasião nem prejudicará qualquer reivindicação a que as Partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida pela outra.

CLÁUSULA 16 - DOS EVENTOS DE FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS

16.1. Nos termos da legislação aplicável (em especial o artigo 393 do Código Civil Brasileiro), os eventos de força maior ou casos fortuitos isentarão ambas as Partes de responsabilidade, desde que a) sejam previsíveis ou imprevisíveis, mas cujas consequências não poderiam ser previstas ou os seus efeitos não possam ser evitados ou impedidos, no todo

DS
AN



ou em parte, ainda que as consequências possam ou pudessem ser previstas; e b) impeçam ao menos uma das Partes de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte; e c) que a Parte que encontrar-se impedida de cumprir suas obrigações em razão de caso fortuito ou de força maior comunique a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 24 horas contado da ocorrência do fato.

16.2. São exemplos de eventos de força maior ou casos fortuitos, sem limitação:

- a. quaisquer fatos da natureza, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tsunamis, quedas de meteoro, aumento de radiações solares a níveis intoleráveis para a saúde humana, tufões e furacões;
- b. quaisquer eventos imprevisíveis e imprevistos causados pelo homem, fora do controle das Partes, afetando a execução do Contrato, tais como perturbação da ordem pública, epidemia, guerras, boicotes, sabotagem, atos terroristas, tiroteios, bloqueios ilegais;
- c. quaisquer eventos ou fatos imprevisíveis e imprevistos motivados por autoridades públicas, que impeçam qualquer das Partes de cumprir com suas obrigações contratuais desde que não provocados pela Parte afetada.

16.3. As seguintes circunstâncias e eventos não serão considerados eventos de força maior ou casos fortuitos e, portanto, eventuais impactos por eles provocados na execução das atividades previstas neste Contrato não poderão ser invocados como motivo para isenção de responsabilidade por inadimplemento contratual de qualquer das Partes, as quais ficarão sujeitas às penalidades e encargos previstos neste instrumento:

- a. alteração das condições econômicas e financeiras das Partes;
- b. inadimplementos, erros, falhas ou atraso no desempenho das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou por contratados ou subcontratados da CONTRATADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato;
- c. insolvência, liquidação, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, liquidação, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes.

16.4. Os eventos de força maior ou casos fortuitos não eximirão as Partes das consequências de seus atos e/ou omissões em descumprimento das disposições contratuais, que sejam anteriores à ocorrência dos respectivos eventos de força maior ou casos fortuitos.

16.5. A Parte acometida por eventos de força maior ou casos fortuitos deverá enviar esforços razoáveis para mitigar os seus efeitos, para cumprir suas obrigações previstas neste Contrato de maneira que seja razoavelmente praticável e para retomar o cumprimento de suas obrigações assim que razoavelmente possível.

16.6. Além das demais hipóteses de término e rescisão previstas neste Contrato, o relacionamento contratual entre as Partes poderá ser rescindido, sem ônus para as Partes,

DS

AN



em decorrência de um evento de força maior ou caso fortuito cujos efeitos perdurem por prazo superior a 30 dias.

CLÁUSULA 17 - DA ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE, ANTITERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. A CONTRATADA declara e garante que cumpre e cumprirá com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), o Decreto Presencial n.º 8.420/2015, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (promulgada pelo Decreto Legislativo n.º 3.678/2000), o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), a Lei Antiterrorismo (Lei n.º 13.260/2016) e a Lei Americana Anticorrupção no Exterior (The Foreign Corrupt Practices Act), cuja cópia, no idioma português, está disponível no endereço eletrônico "<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>", sendo certo que a CONTRATADA declara, expressamente, ter lido e entendido seu conteúdo.

17.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção, bem como não devem praticar qualquer ato que incorra em fraude, terrorismo e lavagem de dinheiro, declarando a CONTRATADA ter lido as políticas da CONTRATANTE sobre os temas, cujas cópias se encontram no Anexo VII e III, e se compromete a cumprir e agir em conformidade com as diretrizes informadas nessa política.

17.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, conforme Cláusula 15.2. "d". a CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o Contrato, suspender ou reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a CONTRATADA infringiu, pretende infringir ou causou uma infração a quaisquer leis anticorrupção.

17.4. A CONTRATADA ainda deve:

- a) assegurar que a escravidão e o tráfico de seres humanos não estejam ocorrendo em qualquer parte de seus negócios ou em qualquer parte de sua cadeia de fornecimento;
- b) implementar procedimentos de auditoria para seus próprios fornecedores, subcontratados e outros participantes de suas cadeias de fornecimento, para garantir que não haja escravidão ou tráfico de pessoas em suas cadeias de fornecimento;

DS

AN



- c) responder prontamente a todos os questionários de auditoria sobre escravidão e tráfico de seres humanos que lhe forem periodicamente expedidos pela CONTRATANTE e assegurar que suas respostas a todos esses questionários sejam completas e exatas; e
- d) notificar a CONTRATANTE assim que tomar conhecimento de qualquer escravidão real ou suspeita ou tráfico humano em qualquer parte de seus negócios ou em uma cadeia de fornecimento que tenha relação com este Contrato.

17.5. Se a CONTRATADA não cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos da Cláusula 17.4, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATANTE terá o direito de:

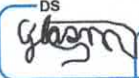
- a) rescindir este Contrato sem responsabilidade perante a CONTRATADA com efeitos imediatos, a partir da notificação da CONTRATADA; e/ou
- b) reduzir o escopo dos Serviços, reter pagamentos devidos em decorrência deste Contrato ou pleitear o reembolso (total ou parcial) dos pagamentos feitos.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

- a) é uma sociedade devidamente constituída segundo a legislação brasileira, está devidamente estabelecida e atua de forma legal, segundo a referida legislação e está qualificada para realizar seus negócios nas jurisdições em que atua;
- b) possui capacidade e legitimidade para exercer suas atividades e celebrar o presente instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos nele estabelecidos;
- c) possui as autorizações societárias e regulatórias necessárias para a celebração da presente contratação, bem como para cumprir todas as obrigações e compromissos aqui estabelecidos, sendo certo que tal cumprimento: (i) não conflitará com ou resultará na violação de qualquer compromisso, acordo ou contrato do qual seja parte ou pelo qual esteja obrigada; e (ii) não violará qualquer disposição da legislação aplicável;
- d) o presente instrumento depois de devidamente assinado e celebrado por seus representantes legais, será válido e eficaz, obrigando a referida Parte de acordo com seus termos; e
- e) não está insolvente, não propôs transação aos seus credores em geral, não tem contra si pedidos de falência ajuizados, não requereu sua autofalência, não requereu ou teve requerida sua recuperação judicial ou extrajudicial.

18.2. Este Contrato constitui a íntegra dos entendimentos entre as Partes no tocante ao seu objeto e prevalece sobre todos os contratos, compromissos, e entendimentos verbais ou escritos, relativos ao objeto desse Contrato.

DS

AN



18.3. Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas Partes.

18.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

18.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja ou venha a ser considerada nula, e/ou não exigível em virtude de alguma alteração na legislação ou por qualquer outro motivo, a validade e/ou exigibilidade das demais disposições deste Contrato não será afetada. Na medida do possível, as Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida por uma Cláusula semelhante que corresponda à intenção das Partes, conforme já refletido neste Contrato. Em hipótese nenhuma, este Contrato poderá ser interpretado de alguma forma que venha a impor outros direitos ou obrigações sobre as Partes além daqueles direitos e obrigações expressamente previstos no presente instrumento.

18.6. A nulidade total ou parcial de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato não tornará nulas ou inválidas as demais Cláusulas e disposições ora pactuadas, as quais permanecerão em pleno vigor.

18.7. Se quaisquer das Partes deixarem de fazer valer, a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente Contrato ou deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado, em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente Contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das Partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente Contrato, nos termos aqui previstos.

18.8. Em caso de divergência entre os termos do Contrato e de seus Anexos, as Partes acordam que os termos do Contrato deverão prevalecer.

18.9. Qualquer notificação entre as Partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste Contrato.

18.9.1. Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente Contrato, as Partes obrigam-se a comunicar à outra Parte o seu novo endereço de correspondência em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações encaminhadas ao endereço anterior.

CLÁUSULA 19 - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Os Serviços somente poderão ser objeto de subcontratação, total ou parcial, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, a exclusivo critério desta.

19.1.1. No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento pela subcontratada das obrigações assumidas neste Contrato, e a CONTRATADA será a única responsável pela remuneração e pagamento a todos os contratados e subcontratados que vierem a prestar Serviços, nada podendo ser pleiteado da CONTRATANTE.



19.1.2. Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

São Paulo, 07 de outubro de 2022

CONTRATANTE:

DocuSigned by:
Andrew Newton
6A7ADD049901489...

ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO
Por: Andrew Newton
Cargo: Diretor Nacional

CONTRATADA:

DocuSigned by:
GLÁUCIA
239D868A78F34DE...

Por: **GLÁUCIA DA SILVA MORAIS ACIOLI DE LIMA**
Cargo: Professora de Inglês

TESTEMUNHAS:

1.

DocuSigned by:
Fernanda Rebelato
5DE60C05C404405...

Nome: Fernanda Rebelato L Oliveira
RG: 48.782.100-2

2.

DocuSigned by:
Cintia Toth Gonçalves
9512247AA9DE4F2...

Nome: Cintia Toth Gonçalves
RG: 28.507.728-4



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços abaixo detalhados por parte da CONTRATADA e de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 1ª:

- a. Participação para consultoria técnica através de leituras críticas dos materiais e atividades do programa;
- b. Análise e revisão dos materiais elaborados pelo consórcio do Programa de Língua Inglesa, entre eles o plano para formação de professores de inglês, o plano de pesquisa para entrevistar/conhecer o perfil dos professores de inglês e propor recomendações e análise dos dados.
- c. Situar o consórcio de organizações à luz do que vem sendo discutido em âmbito nacional para a educação brasileira, em relação ao ensino de inglês na educação básica, formação de professores e políticas públicas, de modo a construir uma perspectiva de análise e de interpretação dos dados e de aporte para os documentos e ações previstas;
- d. Análise de dados nacionais de modo a alcançar uma visão ampla sobre as configurações básicas do ensino da língua inglesa, considerando os dados macros sobre professores e licenciaturas e em consultas aos estudos disponíveis
- e. Participação em reuniões e encontros com outros integrantes do Consórcio e do Time British Council.
- f. Elaboração de relatórios das atividades realizadas na consultoria, desde de revisões dos materiais até as soluções apresentadas ao consórcio.

O Serviço será entregue nas seguintes data(s)/cronograma:

A consultoria e participação exigirá a entrega das atividades nas seguintes datas:

- a) 3 (três) dias de trabalho por mês entre os meses de outubro de 2022 e março de 2023.



ANEXO II - VALOR DOS HONORÁRIOS

De acordo com os termos e condições detalhados na Cláusula 2ª, pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em parcelas conforme o cronograma abaixo, mediante envio do boleto(s) bancário(s) acompanhado(s) de respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

- a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) serão pagos por mês referentes as atividades realizadas entre os meses de outubro de 2022 e março de 2023.



ANEXO III - POLÍTICA ANTITERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

O Conselho Britânico é uma organização do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. Temos, também, o dever de proteger os fundos públicos que recebemos. Os recursos não devem ser utilizados para apoiar intenções criminosas ou terroristas ou que de qualquer maneira violem as sanções aplicáveis.

Esta política aplica-se a todas as operações do Conselho Britânico em todo o mundo, a menos que os requisitos legais locais sejam mais rigorosos, ou caso a aplicação da política seja ilegal sob as leis locais.

O Conselho Britânico avaliará os riscos de se tornar envolvido com terrorismo e lavagem de dinheiro, e de violar as sanções aplicáveis. Implementará medidas proporcionais para gerenciar estes riscos, enquanto continuar a trabalhar em lugares difíceis e desafiadores.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Possuir sistemas, procedimentos e controles estabelecidos para garantir que o gerenciamento de riscos de se tornar envolvido como o financiamento ou o apoio de atividade terrorista, lavagem de dinheiro, ou violação de sanções;
- Para as negociações de mais alto risco, verificar-se os fundos que o Conselho Britânico recebe ou trabalha não estão em listas de grupos ou pessoas terroristas proibidas, listas de sanções financeiras ou outras listas de conformidade regulatória e avaliando os riscos se houver;
- Treinar sua equipe para que esta tenha a consciência dos riscos relacionados à atividade terrorista, lavagem de dinheiro ou violação de sanções;
- Garantir que sua equipe entende suas obrigações de reportar qualquer atividade terrorista ou lavagem de dinheiro real ou suspeita; e
- Cumprir suas obrigações informando as autoridades externas quando necessário.

Exigimos que todos os fundos recebidos pelo Conselho Britânico estejam de acordo com esta política para garantir que os fundos e ativos não sejam utilizados para financiar ou apoiar atividade terrorista ou lavagem de dinheiro.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.



ANEXO IV - POLÍTICA DE IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades para pessoas do Reino Unido e de outros países, e constrói uma relação de confiança entre elas no mundo todo. O Conselho Britânico busca trabalhar de maneira eficaz com a diversidade e promover a igualdade de oportunidades sendo essa uma parte essencial do trabalho.

O Conselho Britânico está comprometido em garantir que não ocorra discriminação injustificada no recrutamento, retenção, treinamento e desenvolvimento de funcionários com base em idade, deficiências, gênero (incluindo transgênero), HIV/AIDS, estado civil (incluindo união estável), gravidez e maternidade, opinião política, raça/etnia, religião e crença, orientação sexual, histórico socioeconômico, antecedentes criminais, atuação ou filiação a sindicatos, padrão de trabalho, existência de dependentes ou quaisquer outros dados irrelevantes à função desempenhada.

Ainda tem como objetivo respeitar e promover a legislação igualitária, seguindo as leis e as intenções por elas expressas nesta área e buscando evitar discriminação injustificada, reconhecendo que a discriminação é uma barreira para igualdade, diversidade, inclusão e direitos humanos.

O Conselho Britânico se compromete a:

- entender, valorizar e trabalhar com a diversidade a fim de permitir participação justa e integral em nosso trabalho e atividades;
- garantir que não ocorra discriminação injustificada em nossos processos de recrutamento e seleção, entre outros;
- promover a igualdade, incluindo verificações de condições de igualdade e avaliações de impacto de políticas e funções, assim como planos de ação progressivos visando à diversidade;
- tratar todos com quem trabalhamos com justiça, dignidade e respeito; e
- fazer a sua parte para remover barreiras e corrigir imperfeições causadas por desigualdade e discriminação injustificada.

O Conselho Britânico exige que todos os funcionários assegurem que seu comportamento seja consistente com esta política. Também solicita que clientes, usuários, parceiros e fornecedores estejam cientes desta política e ajam de acordo com ela.

O Conselho Britânico fornecerá os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O Conselho Britânico irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

Esta política global foi aprovada por Ciarán Devane, Chefe Executivo.



ANEXO V - POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

O British Council é a organização internacional do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Acreditamos que todas as crianças importam e todos nós precisamos assumir a responsabilidade pela proteção das crianças. Reconhecemos que o cuidado e o bem-estar das crianças são primordiais e que todas as crianças têm o direito à proteção contra todos os tipos de abusos.

O British Council reconhece que tem um dever fundamental de cuidar de todas as crianças, sempre que nossos programas e operações facilitem o contato com crianças ou tenham um impacto sobre as crianças. Isso inclui o dever de proteger as crianças de abusos ou risco de abusos como resultado de má conduta por parte de nossos funcionários ou parceiros, más práticas, concepção e/ou entrega deficientes de nossos programas e operações. Nosso objetivo é conseguir isso através da conformidade com as leis de proteção à criança do Reino Unido e das leis relevantes em cada um dos países onde operamos, bem como pela adesão ao Artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC 1989).

Para o British Council, uma criança é qualquer pessoa que ainda não completou 18 anos de idade (UNCRC 1989), independentemente da idade de maioridade no país onde a criança reside ou em seu país de origem.

O Conselho Britânico se compromete a:

- Valorizar, respeitar e ouvir as crianças.
- Assegurar a realização de todas as verificações necessárias durante o processo de recrutamento de pessoal.
- Manter fortes sistemas e procedimentos para sua equipe em relação à proteção das crianças.
- Treinar sua equipe e proporcionar o entendimento comum das questões associadas à proteção das crianças e assegurar a consideração destas questões nos planos e na prática.
- Compartilhar informações e boas práticas sobre a proteção das crianças com as crianças e seus pais e/ou responsáveis.
- Compartilhar informações sobre questões que suscitem alguma preocupação com os órgãos e agências competentes, envolvendo pais e crianças de forma adequada.
- Proporcionar uma gestão eficaz de sua equipe, através de processos claros, supervisão e apoio

Forneceremos os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O British Council irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.



ANEXO VI - POLÍTICA AMBIENTAL

O Conselho Britânico cria oportunidades de troca de conhecimento entre nações e o Reino Unido, criando um relacionamento de confiança com as nações onde tem sede. Em suas operações e atividades têm um impacto no meio-ambiente e, sendo assim, tem um compromisso com o gerenciamento e diminuição do impacto da organização no meio-ambiente.

O Sistema de Gerenciamento Ambiental (*Environmental Management System - EMS*) obteve o certificado ISO14001 no Reino Unido e o plano de ação ambiental tem como objetivo a redução da pegada de carbono no Reino Unido.

O Conselho Britânico utiliza uma ferramenta denominada “Quadro Ambiental Internacional” (*Environmental Framework Tool - EFT*), para gerenciar seu impacto ambiental em mais de 100 países, onde o Conselho Britânico atua.

No Brasil, se trabalha para melhorar o desempenho ambiental se utiliza desta ferramenta, que obriga o Conselho Britânico a relatar o progresso em áreas específicas, incluindo a conscientização dos funcionários e sua compreensão do impacto ambiental das atividades e comportamentos.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- avaliar, compreender e controlar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- assegurar o cumprimento de toda a legislação ambiental nacional pertinente;
- definir objetivos e metas ambientais para atividades com impacto significativo, levando em conta as aspirações dos parceiros;
- comunicar o progresso na redução do impacto ambiental para as partes interessadas dentro e fora do Conselho Britânico; e
- monitorar e diminuir o impacto das viagens corporativas ao meio ambiente.

Os focos do Conselho Britânico serão:

1. Reduzir o consumo de energia e água, e as emissões de carbono resultantes de suas atividades;
2. Reduzir a produção de lixo, reforçando práticas para redução de consumo, reutilização de materiais e reciclagem;
3. Escolher opções sustentáveis durante a aquisição de bens e serviços;
4. Monitorar e reduzir o impacto ambiental de viagens de negócios e explorar mecanismos inovadores para continuar a desenvolver relações culturais nos países onde atua de forma eficaz;



5. Usar a criatividade e a posição global para promover a sustentabilidade através do compromisso com a agenda de mudança climática.

As Responsabilidades do Conselho Britânico são:

- A responsabilidade sobre a política ambiental é do Diretor Nacional
- O Coordenador Nacional do EFT é responsável por:
 - gerir a implementação da EFT no Brasil
 - liderar o time de implementação, titulado Green Team Champions
 - completar o processo de avaliação do EFT e apresentar relatório ao Coordenador Regional
- O time de implementação, intitulado Green Team Champions, será responsável por:
 - trabalhar com o Coordenador Nacional para promover a conscientização sobre questões ambientais
 - contribuir para o desenvolvimento da política ambiental do Conselho Britânico e plano de ação para o país
 - liderar tarefas específicas alinhadas com a EFT
- Toda a equipe do Conselho Britânico tem a responsabilidade de se ajustar à nova política ambiental e ajustar suas ações de forma a apoiar o melhoramento do seu desempenho ambiental. Diretores serão responsáveis por incluir no treinamento inicial de todo novo funcionário uma introdução sobre a política ambiental.



ANEXO VII - POLÍTICA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades internacionais para pessoas do Reino Unido e de outros países e constrói relações de confiança entre estas pessoas em âmbito global.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. O Conselho Britânico também recebe fundos de auxílio Britânico (por meio do Foreign and Commonwealth Office) e precisa adotar medidas para preservar estes fundos públicos.

O Conselho Britânico tem política de “tolerância zero” perante fraudes, subornos e corrupção. Sempre investigando e buscando tomar medidas disciplinares e e/ou legais contra aqueles que se praticam ou auxiliam alguém a praticar, fraude ou qualquer outra atividade indevida em suas operações.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Desenvolver uma cultura antifraude em toda a organização;
- Buscar a minimização das oportunidades para ocorrência de fraude, suborno e corrupção;
- Ter sistemas efetivos, procedimentos e controles que permitam a prevenção e detecção de fraude, corrupção e suborno;
- Garantir que sua equipe está ciente dos riscos de fraude, suborno e corrupção e entendam suas obrigações em reportar qualquer real ou suspeita de incidente de fraude, suborno ou corrupção;
- Analisar todos os relatórios de fraude, suborno e corrupção com seriedade, e investiga-los proporcionalmente e apropriadamente; e
- Cumprir suas obrigações reportando quaisquer incidentes de fraude, corrupção e suborno para as autoridades externas apropriadas.

O Conselho Britânico fornecerá recursos apropriados e adequados para implementar esta política e garantir que esta seja comunicada e entendida.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.



ANEXO VIII - PROCESSAMENTO DE DADOS - GDPR

(a) PROCESSAMENTO DE DADOS

1.1 Nesta cláusula:

1.1.1 “Controlador” significa um “controlador de dados” para os propósitos do DPA e um “controlador” para os propósitos do GDPR (conforme tal legislação seja aplicável);

1.1.2 “Legislação de Proteção de Dados” significa qualquer lei aplicável em relação ao processamento, privacidade e uso de Dados Pessoais, conforme aplicável a qualquer das partes ou aos [Serviços] deste Contrato, incluindo a Diretiva 95/46/EC Diretiva) e/ou o Data Protection Act 1998 ou o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 (GDPR), e/ou quaisquer leis ou regulamentos nacionais correspondentes ou equivalentes; e quaisquer leis que implementem tais leis; e quaisquer leis que substituam, ampliem, reeditem, consolidem ou alterem qualquer um dos precedentes; todas as orientações, diretrizes, códigos de conduta e códigos de conduta emitidos por qualquer órgão regulador, autoridade ou órgão competente responsável pela administração da Legislação de Proteção de Dados (em cada caso, seja juridicamente vinculativo ou não);

1.1.3 “Data Subject” tem o mesmo significado que na Legislação de Proteção de Dados;

1.1.4 “DPA” significa o UK Data Protection Act 1998;

1.1.5 “GDPR” significa o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679;

1.1.6 “Dados Pessoais” significa “dados pessoais” (conforme definido na Legislação de Proteção de Dados) que são Processados sob este Contrato;

1.1.7 “Violação de Dados Pessoais” significa uma violação de segurança que leva à destruição acidental ou ilegal, corrupção, perda, alteração, divulgação não autorizada de acesso não autorizado, tentativa de acesso (físico ou outro) ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outro modo processado;

1.1.8 “Processamento” tem o mesmo significado que na Legislação de Proteção de Dados e “Processos” e “Processados” devem ser interpretados de acordo; e

1.1.9 “Processador” significa um “processador de dados” para os propósitos do DPA e um “processador” para os propósitos do GDPR (conforme tal legislação seja aplicável).

1.1.10 “Subprocessador” significa um terceiro contratado pelo Processador para realizar atividades de processamento em relação aos Dados Pessoais em nome do Processador;

1.2 Para os propósitos da Legislação de Proteção de Dados, o Conselho Britânico é o Controlador e a CONTRATADA é o Processador.



1.3 Detalhes do assunto e duração do Processamento, a natureza e propósito do Processamento, o tipo de Dados Pessoais e as categorias de Titulares dos Dados cujos Dados Pessoais estão sendo processados em relação com este Contrato estão estabelecidos no Apêndice 1 do Anexo III deste Contrato.

1.4 A CONTRATADA cumprirá as obrigações que lhe incumbem nos termos da Legislação de Proteção de Dados e, em especial:

1.4.1 processar os Dados Pessoais somente no limite, e da maneira que seja necessária para o propósito de cumprir suas obrigações deste Contrato e de acordo com as instruções escritas do Conselho Britânico e esta cláusula (a menos que exigido pela União Europeia). leis ou as leis da jurisdição europeia em que a CONTRATADA processa os dados pessoais, ou a menos que seja exigido de outra forma por leis fora da União Europeia nas quais a CONTRATADA processe os dados pessoais mencionados em 1.8.1);

1.4.2 implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de acordo com a Legislação de Proteção de Dados para assegurar um nível de segurança apropriado aos riscos que são apresentados por tal Processamento, em particular de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada, ou acesso a Dados Pessoais, levando em consideração o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, o escopo, o contexto e os propósitos do processamento e a probabilidade e gravidade do risco em relação aos direitos e liberdades dos Titulares dos Dados;

1.4.3 não transferir os Dados Pessoais para fora do Espaço Econômico Europeu sem o consentimento prévio por escrito do Conselho Britânico e, quando tal consentimento for concedido, a CONTRATADA deverá;

- (i) fornecer salvaguardas apropriadas em relação à transferência;
- (ii) garantir que o Titular dos Dados tenha direitos aplicáveis e recursos legais efetivos;
- (iii) cumprir suas obrigações sob a Legislação de Proteção de Dados, fornecendo um nível adequado de proteção a quaisquer Dados Pessoais que sejam transferidos; e
- (iv) cumprir as instruções razoáveis previamente comunicadas pelo Conselho Britânico no que diz respeito ao processamento dos Dados Pessoais; e
- (v) transferir apenas Dados Pessoais para fora da Área Econômica da União Europeia, desde que atendam aos requisitos pertinentes dos Artigos 44 a 50 do GDPR;

1.4.4 garantir que quaisquer funcionários ou outras pessoas autorizadas a processar os Dados Pessoais estejam sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade;

1.4.5 não envolver qualquer Subprocessador para cumprir suas obrigações de Processamento sob este Contrato sem obter o consentimento prévio por escrito do Conselho Britânico e, quando tal consentimento for dado, que seja obtido por meio de um contrato por escrito determinando que tal Subprocessador irá, em todos os momentos durante o



trabalho, estar sujeito a obrigações de Processamento de dados equivalentes àquelas estabelecidas nesta cláusula e que pode, mediante solicitação, fornecer provas do mesmo ao Conselho Britânico dentro de 3 (três) dias úteis;

1.4.6 notificar o Conselho Britânico, assim que razoavelmente praticável, sobre qualquer solicitação ou reclamação recebida pela CONTRATADA ou por um Subprocessador dos Sujeitos dos Dados sem responder a esse pedido (a menos que autorizado pelo Conselho Britânico) e auxiliar o Conselho Britânico por medidas técnicas e organizacionais, na medida do possível, ao cumprimento das obrigações do Conselho Britânico com relação a tais solicitações e reclamações, incluindo quando os pedidos e/ou reclamações foram recebidos pela CONTRATADA, um Subprocessador ou o Conselho Britânico;

1.4.7 notificar o Conselho Britânico imediatamente após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais;

1.4.8 ajudar o Conselho Britânico a garantir o cumprimento de suas obrigações sob a Legislação de Proteção de Dados com relação à segurança, notificações de violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades de supervisão ou reguladores;

1.4.9 manter registros escritos precisos do Processamento realizado em relação a este Contrato e, mediante solicitação do Conselho Britânico, disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da CONTRATADA sob a Legislação de Proteção de Dados e os termos deste Contrato.

1.5 A CONTRATADA e seus Subprocessadores deverão permitir e contribuir com auditorias, incluindo inspeções, pelo Conselho Britânico (ou seu representante autorizado) em relação ao Processamento dos Dados Pessoais do Conselho Britânico pela CONTRATADA e seus Subprocessadores para apoiar a CONTRATADA em sua conformidade com a cláusula 1.4.9.

1.6 Na rescisão ou expiração deste Contrato, a CONTRATADA (ou qualquer Subprocessador) deverá, exceto na medida em que for obrigado a reter uma cópia por lei, interromper o Processamento dos Dados Pessoais e devolvê-los e/ou destruí-los, a pedido do Conselho Britânico. A CONTRATADA deverá confirmar a destruição de quaisquer outras cópias, incluindo detalhes sobre a data, a hora e o método de destruição.

1.7 No caso de uma notificação de acordo com a cláusula 1.4, a CONTRATADA não notificará o Titular dos Dados ou qualquer terceiro, a menos que tal divulgação seja exigida pela Legislação de Proteção de Dados ou outra lei ou de outro modo seja aprovada pelo Conselho Britânico.

1.8 A CONTRATADA garante que, no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, não violará a Legislação de Proteção de Dados ou fará ou deixará de fazer qualquer coisa que possa levar o Conselho Britânico a infringir a Legislação de Proteção de Dados.

1.8.1 Se a CONTRATADA acreditar que está sob a obrigação legal de Processar os Dados Pessoais que não esteja de acordo com as instruções do Conselho



Britânico, ela fornecerá ao Conselho Britânico detalhes de tal obrigação legal, a menos que a lei proíba tais informações por motivos importantes de interesse público;¹

1.9 A CONTRATADA indenizará e manterá indene o Conselho Britânico e as Entidades do Conselho Britânico contra todas as perdas de Dados Pessoais sofridas ou incorridas pelo Conselho Britânico ou as Entidades do Conselho Britânico decorrentes de uma violação pela CONTRATADA (ou qualquer Subprocessador) de (a) suas obrigações de proteção de dados sob este Contrato; ou (b) a CONTRATADA (ou qualquer Subprocessador agindo em seu nome) agindo fora ou contrária à instrução legal do Conselho Britânico.

1.10 Estas cláusulas podem ser alteradas a qualquer momento por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com, pelo menos, 30 (trinta) dias à outra, indicando que as cláusulas padrão do controlador para processador estabelecidas pela Comissão Europeia ou adotadas pelo escritório do UK Information Commissioner ou outra autoridade de supervisão devem ser incorporadas a este Contrato e substituir as cláusulas de 1.1 a 1.4.9 acima.

¹ Exigido pelo Art 28(3)(a) e pelo Art 28(3)(h) do GDPR



APÊNDICE 1 AO ANEXO VIII

APÊNDICE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DESCRIÇÃO
DETALHES

DURAÇÃO DO PROCESSAMENTO
N/A

NATUREZA/PROPÓSITO DO PROCESSAMENTO
N/A

TIPO DE DADOS PESSOAIS
N/A

CATEGORIAS DE SUJEITOS DE DADOS
N/A

PAÍSES OU ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS CUJOS DADOS PESSOAIS SERÃO TRANSFERIDOS PARA
N/A

SUBPROCESSADORES
N/A



FERRAZ
Eventos & Treinamentos



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, eu **Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima**, brasileira, Professora, portadora da cédula de identidade RG nº20.751.519-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.472.707-43, residente e domiciliado à **Rua Quixere, 288, Quadra 46, Lote 05 Cep 23028-380, Bairro Guaratiba, Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **Paulo Rogério Ferraz Treinamentos e Eventos - ME**, CNPJ 19.785.208/0001-91, com sede a **Rua João Zaniolo, 87, AP 314 município de Curitiba, Estado do Paraná** para fins de representação desta intelectual, com o objetivo de representa-la na **apresentação de propostas, projetos, orçamentos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a honorários, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente**, com o objetivo dos trabalhos desenvolvidos na áreas de atuação: interdisciplinaridade, aprendizagem e currículo, indisciplina e convivência na escola, avaliação na educação superior, educação infantil e práticas pedagógicas inovadoras.

Gláucia da Silva Moraes Acioli de Lima
Rio de Janeiro (RJ), 26 de abril de 2023



Documento assinado digitalmente

GLAUCIA DA SILVA MORAIS ACIOLI DE LIM.

Data: 26/04/2023 19:04:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



+55 41 99218-4537



paulo@ferrazeventos.com.br



www.ferrazeventos.com.br

Rua João Zaniolo, 87, ap 314 - Rebouças | Curitiba-PR - CEP: 80.220-230



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Gláucia Moraes Acioli de Lima da Silva, portador do CPF 118.472.707-43 e do RG 20.751.519-8 conhecido pelo seu nome artístico Gláucia Moraes, realizou palestra no II CONGRESSO DE EDUCAÇÃO E FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO DA UNDIME – PB realizado no período de 26, 27 e 28 de abril de 2023.

O serviço desempenhado cumpriu todas as condições necessárias e evidencia a plena capacidade da Profa. Glaucia Moraes, com demonstração de domínio completo nos temas que ela atua.

Sem mais,

Campina Grande/PB, 27 de abril de 2023.


Michael Lopes da Silva
DME de Esperança/PB
Presidente da Undime/PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Gláucia Moraes Acioli de Lima da Silva, portadora do CPF 118.472.707-43 e do RG 20.751.519-8 conhecido pelo seu nome artístico Gláucia Moraes, realizou palestra no 19 FÓRUM ESTADUAL UNDIME-CE realizado no período de 18, 19 e 20 de abril de 2023.

O serviço desempenhado cumpriu todas as condições necessárias e evidencia a plena capacidade da Profa. Glaucia Moraes, com demonstração de domínio completo nos temas que ela atua.

Sem mais,

Fortaleza/CE, 27 de abril de 2023.



José Marques Aurélio de Souza

Dirigente Municipal de Educação de Jucás
Presidente da UNDIME/CE.

GRIMARIO REIS

NETO:3920714

5200

Assinado de forma digital
por GRIMARIO REIS
NETO:39207145200